

CÂMARA MUNICIPAL
DE
IGUAPE

REGISTRO DE LEIS 1995

ESTE LIVRO PERTENCE À CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE E CONTÉM. 200
FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E
RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA: OSIAS ALVES PEREIRA, COM A
RUBRICA OS, E CONTÉM O REGISTRO
FIEL DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
APROVADAS NO ANO DE 1995.

(



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.392/95

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ALTERA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO, CRIA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A denominação dos cargos e funções ocupadas pelos servidores da administração Municipal e respectivas referências, rege-se à na forma desta Lei.

Art.2º- Consideram-se transformados os cargos e funções e correspondentes padrões salariais descritos nos anexos I e II, para aqueles constantes dos anexos III e IV, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art.3º- Ficam extintas todas as vantagens salariais decorrentes de gratificações, exceção feita aos cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete, os quais receberão adicional de 30% (trinta por cento), a título de verba de representação.

Art.4º- As alterações desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas.

PARAGRAFO ÚNICO-O benefício concedido ao pensionista corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do funcionário falecido e não poderá ser inferior ao valor da referência 01 constante do anexo IV desta Lei.

Art.5º- A Seção de Pessoal procederá à transformação de cargos ou funções correspondentes às constantes do anexo III, observando-se os critérios de tempo de serviço Municipal local, escolaridade e atividade efetivamente desempenhada.

Art.6º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, o Executivo encaminhará Projeto de Lei dispondo sobre a reforma administrativa do Município, plano de Classificação de Cargos e Salários e consolidação do Quadro de Pessoal.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

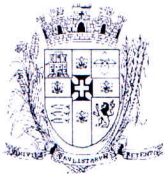
Handwritten signature in blue ink.

Art.8º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JANEIRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



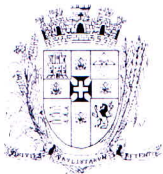
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DM

ANEXO I

!QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	! PADRÃO !
! 03	Administrador de Bairro	! 53
! 15	Agente Administrativo	! 23
! 01	Agente Administrativo I	! 24
! 04	Agente Administrativo II	! 36
! 01	Agente de Saneamento	! 39
! 02	Agente de Serviços	! 35
! 01	Agente Fiscal de Obras	! 35
! 04	Agente Fiscal Tributário	! 32
! 01	Ajudante de Padaria	! 10
! 01	Ajudante de Eletricista	! 18
! 02	Arrais	! 19
! 01	Assistente Administrativo	! 36
! 04	Assessor do Executivo	! 72
! 01	Assessor e Procurador Jurídico	! 72
! 09	Assistente Administrativo	! 44
! 02	Assistente de Engenharia	! 55
! 01	Assistente Social	! 52
! 01	Auxiliar de Biblioteca	! 19
! 01	Auxiliar de Eletricista	! 16
! 11	Auxiliar de Enfermagem	! 28
! 04	Auxiliar de Odontologia	! 14
! 09	Auxiliar de Serviço Geral	! 15
! 278	Auxiliar de Serviços Gerais	! 12
! 02	Auxiliar de Topógrafo	! 15
! 01	Borracheiro	! 26
! 02	Caixa	! 37
! 04	Carpinteiro	! 36
! 01	Chefe da Vigilância Sanitária	! 53
! 19	Chefe de Seção	! 53
! 03	Cirurgião Dentista	! 35
! 07	Continuo	! 03
! 07	Coordenador de Serviços	! 39
! 15	Diretor	! 67
! 02	Diretora de Escola	! 55
! 02	Eletricista	! 35
! 12	Encarregado de Setor	! 45



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I

!QUANTIDADE!	CARGO/FUNÇÃO	! PADRÃO !
! 01	Enfermeira	! 48 !
! 21	Escriturário	! 13 !
! 01	Ferramenteiro	! 15 !
! --	Fisioterapeuta	! -- !
! 01	Lavador de Veículos	! 27 !
! 01	Mecânico de Máquinas	! 35 !
! 08	Médico	! 40 !
! 01	Médico Veterinário	! 75 !
! 41	Merendeira	! 11 !
! 02	Mestre de Obras	! 44 !
! 38	Motorista	! 32 !
! 01	Motorista Executivo	! 46 !
! 13	Operador de Máquina	! 40 !
! 01	Operador de Raio-X	! 23 !
! 01	Padeiro	! 42 !
! 12	Pedreiro	! 30 !
! 02	Pintor Artístico	! 34 !
! 02	Procurador Jurídico	! 72 !
! 04	Professor	! 27 !
! 54	Professora	! 24 !
! 01	Professor de Educação Física	! 32 !
! 01	Psicólogo	! 52 !
! 04	Recepcionista	! 10 !
! 01	Regente	! 53 !
! 04	Secretaria de Diretoria	! 26 !
! 01	Serviço de Fichário	! 42 !
! 01	Serviços Diversos	! 42 !
! 01	Serviços Gerais	! 10 !
! 01	Técnico Agrícola	! 39 !
! 04	Técnico de Esportes	! 20 !
! 01	Técnico de Som	! 50 !
! 07	Telefonista	! 07 !
! 02	Telefonista	! 24 !
! 01	Topógrafo	! 50 !
! 01	visitador sanitário	! 21 !

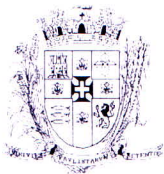


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO II

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	86,33
02	87,20
03	87,95
04	88,78
05	89,63
06	90,49
07	91,38
08	92,27
09	93,19
10	94,13
11	95,08
12	96,06
13	97,05
14	98,07
15	99,10
16	100,16
17	101,23
18	102,33
19	103,44
20	104,59
21	105,75
22	106,94
23	108,15
24	109,38
25	110,65
26	111,94
27	113,25
28	114,55
29	115,95
30	117,34
31	118,76
32	120,21
33	121,68
34	123,19
35	124,73
36	126,29
37	127,90
38	129,50
39	131,10
40	132,80



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

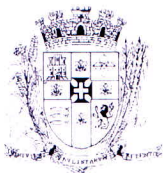
Handwritten signature in blue ink.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA SALARIAL-

SITUAÇÃO ANTERIOR

REFERÊNCIA	VALOR R\$
41	134,62
42	136,38
43	138,18
44	140,02
45	141,89
46	143,80
47	145,75
48	147,74
49	149,77
50	151,83
51	153,95
52	156,09
53	158,29
54	160,52
55	162,81
56	165,14
57	167,52
58	169,94
59	172,41
60	174,93
61	177,51
62	180,13
63	182,80
64	185,53
65	188,31
66	191,15
67	194,05
68	197,00
69	200,01
70	203,08
71	206,22
72	209,42
73	212,69
74	216,01
75	219,40
76	222,86
77	226,39
78	229,99
79	236,66
80	234,41



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES, QUANTIDADES E REFERÊNCIA SALARIAL

!QUANTIDADE!	CARGO/FUNÇÃO	! REF. !
! 02	Abatedor de Animais	12
! 03	Administrador de área	26
! 01	Administrador Regional	28
! 27	Agente Administrativo I	16
! 14	Agente Administrativo II	17
! 21	Agente Administrativo III	18
! 12	Agente de Saúde	12
! 168	Ajudante Geral	07
! 01	Almoxarife	18
! 01	Arquiteto	33
! 02	Arrais	15
! 08	Assessor	35
! 02	Assistente Social	26
! 08	Atendente	12
! 02	Auxiliar de Biblioteca	12
! 16	Auxiliar de Enfermagem	12
! 02	Auxiliar de Farmácia	12
! 04	Auxiliar de Odontologia	12
! 01	Auxiliar de Padeiro	07
! 03	Auxiliar de Topografia	07
! 01	Borracheiro	13
! 01	Bibliotecária	29
! 03	Caixa	18
! 07	Calceteiro	10
! 03	Carpinteiro	13
! 01	Chefe de Gabinete	32
! 20	Chefe de Seção	32
! 04	Cirurgião Dentista	33
! 10	Coletor de Lixo	07
! 03	Continuo	03
! 06	Coordenador de Serviço	17
! 04	Coveiro	13
! 06	Diretor de Departamento	35
! 02	Diretor de Divisão	34



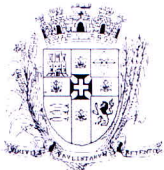
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DMJ

ANEXO III

!QUANTIDADE!	CARGO/FUNÇÃO	! PADRÃO !
05	Diretor de Escola	29
03	Eletricista	13
01	Eletricista de Autos	15
01	Encanador	13
11	Encarregado de Serviço	26
13	Encarregado de Setor	21
05	Enfermeira	21
01	Engenheiro	33
01	Engenheiro Agrônomo	33
01	Esgoteiro	13
02	Fiscal de Obras	21
01	Fiscal de Posturas	21
04	Fiscal Tributário	21
01	Fisioterapeuta	22
01	Funileiro	17
21	Gari	06
01	Lavador de Veículos	12
02	Mecânico de Autos	17
01	Mecânico de Máquinas	17
08	Médico	33
01	Médico Veterinário	32
01	Mensageiro	01
42	Merendeira	08
02	Mestre de Obras	15
01	Monitor de Alunos	11
05	Monitor de Creche	11
39	Motorista	15
01	Oficial Carpinteiro	15
13	Operador de Máquina	17
01	Operador de Raio-X	23
01	Operador de Xerox	10
02	Padeiro	14
10	Pedreiro	13
03	Pintor	13

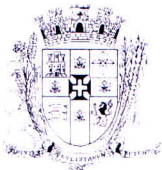


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III

! S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A !		
!QUANTIDADE!	CARGO/FUNÇÃO	! PADRÃO !
02	Pintor Artístico	15
01	Pintor de Autos	15
01	Porteiro	04
04	Procurador	33
01	Professor de Educação Física	21
31	Professor I	19
23	Professor II	20
15	Professor III	21
01	Psicólogo	32
03	Recepcionista	12
01	Servente	02
01	Soldador	15
02	Técnico Agrícola	23
01	Técnico Contábil	23
04	Técnico de Esportes	16
01	Técnico de Som	17
01	Técnico de Turismo	30
02	Telefonista	15
01	Topógrafo	23
24	Vigia	06
04	Visitador Sanitário	12
26	Zelador	05



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DM

ANEXO IV
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA SALARIAL
SITUAÇÃO PROPOSTA

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	127,50
02	133,88
03	140,57
04	147,60
05	154,98
06	162,73
07	170,87
08	179,41
09	188,38
10	197,80
11	207,69
12	218,07
13	228,97
14	240,42
15	252,44
16	265,06
17	278,31
18	292,27
19	306,84
20	322,18
21	338,29
22	355,20
23	372,96
24	391,61
25	411,19
26	431,75
27	453,34
28	476,01
29	499,81
30	524,80
31	551,04
32	578,59
33	607,52
34	637,90
35	669,80



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.393/95

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Fevereiro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, de uma área de terreno de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto "00", na lateral da Alameda "05" e no canto da divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Iguape; deste segue o rumo 14° 01'00" NW e distância de 60,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura, até encontrar o ponto "01"; deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 04, no rumo 75° 51'00"SW e distância de 70,34 metros, até o ponto "02"; deste deflete à direita e segue no rumo 38° 06'00"NW e distância de 65,50 metros, até o ponto "03"; deste deflete à direita e segue no rumo 75° 51'00" NE e distância de 96,34 metros, até o ponto "00", ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 5.000 (cinco mil metros quadrados).

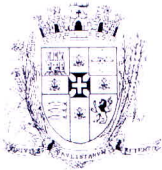
§.1º- A doação será efetivada para a firma GOBER ELETRONICA LTDA, inscrita no CGC 53.420.097/0001-58 e inscrição Estadual nº 492.116.788.118, sediada à Rua Panica nº 249, Município de Osasco/SP.

§.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- A área doada se destina à instalação de uma indústria de fabricação de antenas para retransmissão e recepção de rádio e televisão, via satélite.

§.4º- A empresa donatária, incumbe a implantação e funcionamento da indústria, no prazo máximo de um ano, a contar da data da outorga da escritura.

§.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado, por Lei, desde que devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

§.6º- Da-se a área descrita no caput deste artigo, o valor de R\$ 13.159,68 (treze mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme certidão de valor venal, em anexo, fornecida pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

§.7º- Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplica-se por infringência a tal determinação, o disposto no artigo 2º desta Lei.

§.8º- Aplicar-se-à o disposto no artigo 2º- desta Lei, caso a donatária não mantenha a empresa em funcionamento ininterrupto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do início das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título à donatária.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado, para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO-A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes a transferência do imóvel.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial e Urbano -IPTU- e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.394/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1.995, aprovou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica, o Poder executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e/ou empréstimo, objetivando realização de serviços, obtenção e levantamento de valores monetários e atividades de outra natureza técnica, assinando os termos e compromissos respectivos, inclusive obrigações financeiras, podendo fazê-lo junto a entidades Nacionais ou internacionais, Governamentais ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Executivo comunicará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) a realização de quaisquer das atividades compreendidas no "caput" deste artigo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.395/95

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.374/94 -PLANO
COMUNITÁRIO- E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.347, de 30 de Agosto de 1994.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.396/95.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.200/91 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam alterada a redação do inciso II, constante do artigo 99, da Lei municipal nº 1.200/91 -Código Tributário do Município-, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação :

Art.99-.....

I-.....

II-nas demais transmissões 1,5% (um e meio por cento).

Art.2º- As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.397/95

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-A contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a execução de obras públicas constantes em:

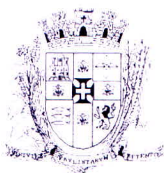
- I- Abertura, alargamento, pavimentação de vias públicas, iluminação e escoamento de águas pluviais;
- II- Implantação de rede de iluminação, energia elétrica, abastecimento de água coletora de esgotos e estações de tratamento de esgoto;
- III- Proteção contra ressacas marítimas ou pluviais, erosão em portos, cais, praias diques e canais.

Art.2º- Fica alterado o artigo 2º, constante da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento ou o detentor do domínio útil, os adquirentes ou sucessores a qualquer título do domínio do imóvel.

Art.3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- As obras serão executadas direta ou indiretamente e , após projetadas e orçadas serão rateadas entre os beneficiados, através da Contribuição de Melhoria, depois da instalação do canteiro de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.339/93.

Art.4º- Fica alterado o inciso IV, constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.339/93, passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

Art.7º-.....

I-...

II-...

III-...

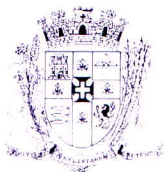
IV-Determinação da parcela do custo da obra a ser paga pela Contribuição.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.398/95

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo IV, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 1995 aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO-Para fins desta lei, consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a solução de continuidade nas áreas de Saúde, Promoção Social, Educação, Obras e Serviços.

Art.2º- As contratações previstas na presente lei, serão feitas por um período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, no interesse público.

Art.3º- Os contratos de trabalho por prazo determinado em vigência, poderão ser prorrogados desde que seus prazos não ultrapassem, os fixados pelo artigo 2º desta lei e comprovada a sua efetiva necessidade de interesse público.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário através de Ato do Executivo Municipal, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que verificado o excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.299/93.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.399/95

INSTITUI PENSÃO MENSAL VITALÍCIA AS
SENHORAS, ROSA DE MATOS PEREIRA,
MARIA DAS NEVES SÃO PEDRO PEREIRA,
MARIA MATEUS VEIGA E ISABEL DE
SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, em caráter vitalício, pensão mensal às Senhoras ROSA DE MATOS PEREIRA, viúva do Vereador João Trudes Pereira; MARIA DAS NEVES SÃO PEDRO PEREIRA, viúva do Vereador Renê Pereira; MARIA MATEUS VEIGA, viúva do Vereador Benedito de Aquino Veiga; IZABEL DE SOUZA LIMA, viúva do Vereador Loreno de Lima, no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes para cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO-O benefício de que trata o "caput" deste artigo será transferido aos dependentes menores até 21 anos, em caso de falecimento da beneficiária.

Art.2º- A beneficiária perderá os direitos sobre a pensão instituída no artigo 1º desta Lei, na data em que contrair novas núpcias.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente nas datas dos efetivos pagamentos, especificada na rubrica 3.2.5.2 - Pensionistas, atribuída ao Executivo ou Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.05.95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 1.995.

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.400/95

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Abril de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominada "Prefeito Laércio Ribeiro" a Praça situada nos fundos da Basílica do Senhor Bom Jesus de Iguape, com a colocação do busto do homenageado.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MAIO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.401/95

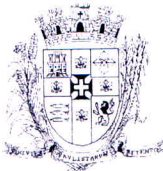
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Passa a chamar-se Prof. Carlos Alberto Pereira, a Rua Projetada compreendida a partir da Av. Ademar de Barros, (em frente o material para construção denominado Enio), até atingir a Rua Bento Pereira da Rocha - Bairro do Porto do Ribeira.
- Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE.
EM 18 DE MAIO DE 1.995.

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.402/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, expressas na Legislação de Saúde, em especial a Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orgânica de Saúde (Leis Federais nºs 8080/90, de 19.09.90 e 8142/90, de 28.12.90) e de seus complementos, que compreendem:

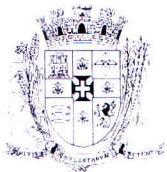
- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

Art.3º- São atribuições do Prefeito Municipal:

- I- nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II- assinar cheques com o Coordenador do Fundo, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art.4º- São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- II- gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- III- acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde;
- VII- assinar cheques juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, quando lhe for delegada esta função;
- VIII- autorizar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- IX- firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º-

São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;
- III- manter, em Coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação Econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatório circunstanciado do que trata o inciso anterior;
- XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

Art.6º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV- transferências oriundas do orçamento de seguridade Social e do Estado, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República Federal;
- V- receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI- receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- VIII- taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IX- retenção, na Fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de servidores e prestadores de serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- X- os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria da Saúde;
- XI- recursos provenientes de operações de créditos.

§.1º- Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§.2º- As liberações das receitas por parte do Município conforme estabelecido nos incisos VII e VIII deste artigo, serão efetuadas até o 25º dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§.3º- Mensalmente, será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art.7º- A despesa no FMS se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços à pessoas físicas e entidades de direito público ou privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VI- desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII- pagamento de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, pró-labore, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos de administração que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

- VIII- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199, da Constituição Federal.
- IX- despesa com amortização e encargos de empréstimos contraídos.
- X- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

Art.8º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidade monetárias em bancos e em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

PARÁGRAFO ÚNICO-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

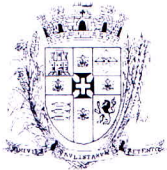
Art.9º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

§.1º- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao patrimônio do município.

§.2º- Os bens adquiridos serão destinados, exclusivamente, a área de saúde.

Art.10- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§.1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.11- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.12- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.13- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§.1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§.2º- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§.3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art.14- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.15- Os saldos das dotações do Departamento Municipal de Saúde, na data da promulgação desta Lei, passam a fazer parte integrante do Fundo Municipal de Saúde.

Art.16- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.154/91.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MAIO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.403/95

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se "Prof.Benedito Rosa Carneiro", a Pré-escola situada no Bairro da Vila Garcês.
- Art.2º- Passa a denominar-se "Prof. Odail Gomes dos Santos" a Pré-escola localizada no Bairro do Porto do Ribeira.
- Art.3º- Passa a denominar-se "Profª. Benedita Ramos Rangel", a Pré-escola localizada no Bairro do Canto do Morro.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MAIO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.404/95

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.392/95 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392 de 30 de janeiro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º-

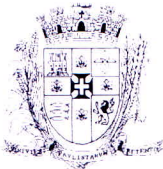
PARAGRAFO ÚNICO- O benefício concedido aos pensionistas corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos do funcionário falecido e não poderá ser inferior ao valor da referência 01 constante do anexo IV desta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.995.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MAIO DE 1.995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.405/95

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, de uma área Municipal com 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Canto do Morro, e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto “00” (zero), frente a Rua Saldanha Marinho, junto com a divisa da área da SABESP; deste ponto segue pela lateral da Rua Saldanha Marinho, no rumo 13°45’00’’NW e distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto “01” (um); deste deflete à direita segue no rumo 77°30’00’’NE e distância de 45,00 metros, confrontando com área do pátio da PMEI, até encontrar o ponto “02” (dois); deste deflete à direita e segue no rumo 13°45’00’’NE e distância de 15,00 metros, confrontando com área do pátio da PMEI, até encontrar o ponto “03” (três); este localizado na divisa com a área da SABESP; deste ponto, deflete à direita e segue no rumo 77°30’00’’SW e distância de 45,00 metros, confrontando com área da SABESP, até encontrar o ponto “00” (zero); ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

§.1º- Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.2º- Dá-se à área descrita no “caput” deste artigo o valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado pela Comissão, constituída pela Portaria nº 047/95.

Art.2º- A área alienada destina-se a edificação e funcionamento da 3ª Companhia do 14º BPM/, sediada no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação, que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

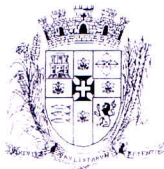
§.2º- À secretaria de Segurança incumbe, a edificação e funcionamento da 3ª Cia da Polícia Militar, na área alienada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.406/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a”, do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação de uma área de terreno de 2.295 m² (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto “00” (zero), este localizado na confluência da Alameda 01, com a Rua Projetada; deste ponto segue pela lateral da Alameda 01, no rumo 74°13'00”SW e distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto “01” (um); deste deflete à direita e segue rumo 15°47'00”NW e distância de 60,00 metros, confrontando com área da P.M.E.I., até encontrar o ponto “02” (dois); deste deflete à direita e segue pela lateral da Alameda 02, no rumo 47°13'00”NE e distância de 25,00 metros até encontrar o ponto “03” (três); deste deflete à direita e segue pela lateral da Rua Projetada no rumo 38°46'20”SE e distância de 65,10 metros, até encontrar o ponto “00” (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.295,00 m² (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados).

- §.1º- A doação será efetivada para a firma de frios, laticínios, Avícola e Abatedouro Trovão.
- §.2º- Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.
- §.3º- A alienação, destina-se à instalação de uma indústria de Abatedouro e Laticínios.
- §.4º- A empresa donatária incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
- §.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por lei, desde que devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.6º- Dá-se a área descrita no “caput” deste artigo o valor de R\$ 8.009,55 (oito mil e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação, em anexo.

§.7º- Efetivada a doação, a área objeto desta Lei, não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão, da área alienada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento de qualquer espécie ou a qualquer título, à donatária.

Art.3º- Efetivada a alienação, a donatária gozará do bem alienado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, sua benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

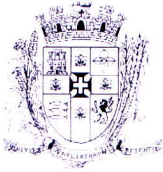
Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.407/95

CONCEDE LICENÇA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU SERVIDOR QUANDO ADOTAR MENOR DE ATÉ 07 (SETE) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O funcionário público ou servidor municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de até 07 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO- O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art.2º- Ocorrendo a devolução do menor sob a guarda, o funcionário ou servidor deverá comunicar imediatamente o fato, cessando então a fruição da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de comunicação por parte do funcionário ou servidor, acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Art.3º- Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário ou servidor somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei, após comprovar que a adoção se efetivou.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante devidamente comprovado documentalmente, a concessão de outra licença, ficará a critério da administração.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.408/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando o repasse financeiro para realização de obras e atividades no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO-O Município dará em contrapartida, 30% (trinta por cento) do valor do convênio para cada projeto ou atividade.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.409/95

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nas seguintes unidades constantes do Orçamento vigente:

DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO : 1.0- LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01- CÂMARA MUNICIPAL

1.0.01-01.01.0022-3252.001- pensionista

CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 9.600,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.410/95

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.330.461,68 (um milhão trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes unidades constantes do Orçamento vigente:

DO EXECUTIVO

ÓRGÃO : 2.0 -EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.04-CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

2.0.04-03.07.0202-3120.339- material de consumo

CRÉDITO.....R\$ 150.000,00

2.0.04-03.07.0202-3132.340-outro serviços de terceiros

CRÉDITO.....R\$ 100.000,00

2.0.04-03.07.0202-4110.341-obras e instalações

CRÉDITO.....R\$ 900.000,00

2.04-03.07.0202-4120.342-equipamentos e material permanente

CRÉDITO.....R\$ 150.000,00

ÓRGÃO- 07- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7.0.02- DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO

7.0.02-11.65.3632-4110.344-obras e instalações

CRÉDITO.....R\$ 30.461,68

TOTAL.....R\$ 1.330.461,68



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

Art.2º-

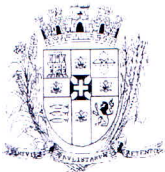
As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta do repasse proveniente das Secretarias de Estado do Governo do Estado de São Paulo.

Art.3º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.411/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Julho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, por doação, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente -IBAMA-, do imóvel de propriedade Municipal, localizado no Bairro do Canto do Morro e que assim se descreve :

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto "01" (um), este localizado no canto da divisa de fundos do matadouro Municipal com área do Sistema de Meteorologia; deste ponto segue no rumo 00° 56'00" NW e distância de 48,50 metros, confrontado com área da P.M.E.I., até encontrar o ponto "02"; (dois), este localizado na lateral da Rua Projetada; desta deflete à direita e segue pela lateral da referida Rua no rumo 70° 10'14" NE, e distância de 154,13 metros, até encontrar o ponto "03" (três); deste deflete à direita e segue pela encosta do Morro do Espia no rumo 07° 30'05" SE e distância de 16,23 metros, até encontrar o ponto "04" (quatro); deste deflete à esquerda e segue pela mesma encosta no rumo 11° 32'50" SE e distância de 74,00 metros, até encontrar o ponto "05" (cinco); deste deflete à direita e segue no rumo 28° 10'50" SW e distância de 14,80 metros, confrontando com terras devolutas até encontrar o ponto "06" (seis); deste deflete à direita e segue no rumo 74° 35'06" SW e distância de 94,24 metros confrontando com os lotes nº 41; 52 e 58, da quadra nº 3211, do Setor 02, até encontrar o ponto "07" (sete); deste deflete novamente à direita e segue no rumo 07° 28'26" NE, e distância de 24,74 metros, confrontando com o lote nº 369, até encontrar o ponto "08" (oito); deste deflete à esquerda e segue no rumo 80° 07'13" NW e distância de 66,78 metros confrontando com fundos do lote nº 369 e o Matadouro Municipal, até encontrar o ponto "01" (um), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 13.036,48 m² (treze mil e trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO-Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e a planta de localização, do imóvel, objeto da alienação ora autorizada, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º-

A área alienada servirá à instalação e funcionamento da Sede da Unidade de Conservação da APA, área de Proteção Ambiental Federal, (Cananéia, Iguape, Peruibe), e do escritório Regional do IBAMA, não podendo ter outra destinação, sem o consentimento desta Prefeitura, sob pena de retrocessão do imóvel.

§.1º- Ao IBAMA, incumbe, a edificação, implantação e funcionamento dos dispositivos mencionados no “caput”, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de retrocessão da área doada.

§.2º- Obriga-se, ainda o IBAMA, à implantação no imóvel doado, de um bosque, com vegetação local, para estudos e visitação.

Art.3º-

Em caso de retrocessão, a área retornará ao patrimônio público Municipal, com todas as benfeitorias nela implantadas, sem direito a nenhuma indenização à donatária.

Art.3º-

Da-se a área descrita no artigo 1º desta Lei, o valor de R\$ 586.641,60 (quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado pela comissão constituída pela Portaria nº 036/95.

Art.4º-

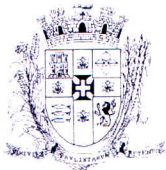
As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE JULHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.412/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PROCEDER A REVISÃO DE VALORES DO ITPU EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Julho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder de ofício, nos termos do inciso I, do artigo 39 do Código Tributário Municipal, a revisão dos valores do Imposto Predial territorial urbano -IPTU-, exercício de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO-A revisão de lançamentos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente justificada, encaminhando-se o expediente ao setor competente para processamento e arquivo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.413/95

DISPÕE SOBRE ANISTIA PARCIAL DE
TRIBUTOS QUE ESPECIFICA,
AUTORIZA O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS ATRASADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder executivo municipal autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento), do montante, dos créditos tributários referentes ao exercício de 1994, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU-, das Taxas de expediente, iluminação, conservação e coleta domiciliar de lixo, aos proprietários de imóveis, localizados no Território do Município de Iguape, nos débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O montante do débito será representado pela soma do tributo, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

Art.2º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, devidamente expressas e corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência ou outro índice oficial, todo e qualquer débito relativo à IPTU e taxas de expediente, conservação, limpeza e coleta de lixo, vencidos, inscrito em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal..

PARÁGRAFO ÚNICO-Durante o parcelamento, os devedores não poderão deixar de quitar nenhuma das parcelas, sob pena de se considerar vencidas todas as prestações a vencer, incidindo sobre o saldo, os acréscimos legais.

Art.3º- Fica vedada a restituição, no todo ou em parte de qualquer importância recolhida aos cofres municipais, a título do tributo ora anistiado, anteriormente à vigência desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE AGOSTO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.414/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de Setembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1.996 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

Art.2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura constante do Anexo II e III, que faz parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1996, compreendidos :os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

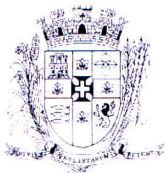
Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º- A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente à descentralização e compreenderá:

§ 1º-O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 2º- O orçamento de investimento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º- A Lei Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

Art.6º-

As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º- Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda as modificações na legislação tributária, provenientes da Nova Constituição e do Código Tributário Municipal, incumbindo à administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidas pela variação nominal do Valor de Referência do Município -VRM-, ou pela Unidade Fiscal de Referência-UFIR.

Art.7º-

O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

- I- Realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Fica o Poder Executivo, consoante Lei, autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art.8º-

O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art.9º-

As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO-

As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art.10-- O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

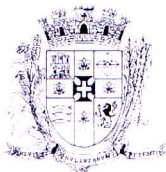
PARÁGRAFO ÚNICO-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art.11- O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
13 DE SETEMBRO DE 1.995.

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO I

Observação: Este anexo contém o Plano de Obras e serviços, que se pretende desenvolver. A ordem sequencial, não implica necessariamente, em prioridade de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergências e a disponibilidade Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL.

- ampliação e reforma do prédio da Câmara;
- aquisição de veículos;
- manutenção do prédio e equipamento;
- aquisição de equipamentos para desenvolvimento da área de informática;
- aquisição de mobiliários e equipamentos

EXECUTIVO

- continuação da concretagem da estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o porto da balsa da Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema de mutirão, ou outros;
- construção de casa populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de um novo Mercado Municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- construção da sede da 3ª Cia de Polícia Militar;
- construção de posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual;
- construção da sede da Casa do Idoso;
- construção de posto de fiscalização para a Festa de Agosto;
- construção de abrigo de ônibus, na Zona Urbana e Rural;
- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- asfaltamento de estradas municipais;
- construção de pista de motocross;
- construção de rampa de skates;
- construção de piscinas no Centro de Eventos;
- construção de centro de lazer da população no Bairro do Rocío;
- reforma, ampliação e adequação do Centro de Eventos;
- reforma e remodelação das Praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção de quadras poli-esportivas;
- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo da Barra do Ribeira;
- construção de ponte de acesso à Barra do Ribeira;
- construção das cabeceiras das pontes do Despraiado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento de rios;

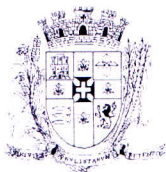


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

- construção de muro de contenção no rio Suamirim;
- término da ponte que ligará Iguape -Ilha Comprida;
- construção de ciclovias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancadas;
- reforma ampliação e melhoria dos estádios esportivos;
- reforma ampliação e adequação para o depto.de saúde;
- construção e ampliação de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do Centro Musical Maestro Paulo Massa;
- compra de instrumentos, materiais e uniforme para a Banda Municipal;
- aquisição de equipamentos, veículos e lanchas para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção da sede do Centro Cultural Roberto Gomes Co'ação;
- construção de biblioteca pública;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- construção de cozinha piloto;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento ao pequeno e médio agricultor;
- discriminatória do Município;
- construção de usina de tratamento de lixo;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção da delegacia da mulher;
- construção de distrito policial nos Bairros: Rocio e Barra do Ribeira;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Leste e Barra da Ribeira
- obras de saneamento básico no Município;
- ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- construção de velório no Bairro do Rocio;
- construção de câmara fria no Cemitério;
- reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do Município;
- construção de rampas de barcos e píer;
- reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- término das obras do velório municipal;
- construção de postinhos de saúde na zona rural;
- construção do aeródromo;
- ampliação, reforma e adequação da Unidade Mista de Iguape;
- construção de postos de salvamento nas praias: Leste e Juréia;
- construção de banheiros públicos na praia da Juréia;
- construção de posto policial no Bairro dos Engenhos;
- construção de portal e posto de informações na divisa entre os Municípios de Iguape-Peruíbe, próximo ao bairro do Utinga Grande
- construção de passarelas sobre rios;
- adequação, ampliação das Administrações regionais da : Barra do Ribeira, Icapara, Rocio .



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO II

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

1.0 -LEGISLATIVO

1.0.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.0 - EXECUTIVO

2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.0.02 - PROCURADORIA JURÍDICA

2.0.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2.0.04- DEFESA CIVIL

3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

3.0.02 - SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO

3.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

3.0.04 - SEÇÃO DE PESSOAL

3.0.05 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.0.01 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO

4.0.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4.0.03 - DIVISÃO DE TESOUREARIA

4.0.04 - SEÇÃO DE COMPRAS

4.0.05 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS

4.0.06 - SEÇÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO

4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA

5.0.03 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

5.0.04 - ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV

5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.0.06 - SETOR DE RODOVIÁRIA

5.0.07 - SETOR DE CEMITÉRIO

5.0.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.0.09 - DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

5.0.10 - SEÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

5.0.11 - SERVIÇOS DIVERSOS

5.0.12 - MATADOURO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

6.0.02 - DIVISÃO DE CULTURA

6.0.03 - ENSINO DE 1º GRAU

6.0.04 - ESCOLAS DE 1º GRAU

6.0.05 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR

6.0.06 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.0.07 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

6.0.08 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

6.0.09 - SEÇÃO DO CENTRO CULTURAL

6.0.10 - CENTRO DE EVENTOS

7.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

7.0.02 - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO E U.B.S. (s)

8.0.02 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

8.0.03 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE

8.0.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E AGRICULTURA

9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

10.0 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

10.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

11.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

11.0.02 - ENCARGOS DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

11.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS

11.0.04 - OUTROS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ANEXO III

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

03.07.020 - SUPERVISÃO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.08.030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
03.08.032 - CONTROLE INTERNO
03.08.033 - DÍVIDA INTERNA
05.22.134 - TELEFONIA
05.22.137 - RADIODIFUSÃO
08.42.031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
08.42.427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.46.0202- ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
08.46.224 - DESPORTO AMADOR
08.48.224 - DIFUSÃO CULTURAL
10.58.323 - PLANEJAMENTO URBANO
10.60.326 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.60.327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.62.346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
11.63.353 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11.65.3632- PROMOÇÃO DO TURISMO
13.75.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SAÚDE
13.75.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA
13.75.448 - SANEAMENTO GERAL
15.81.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
15.81.485 - ASSISTÊNCIA À VELHICE
15.81.486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
16.91.575 - VIAS URBANAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.415/95

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO GOVERNO DO O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SABESP, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado, de uma área Municipal com 523,77 m2 (quinhentos e vinte e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
LOCALIZAÇÃO :A.V. NOSSA SENHORA DO ROCIO

MEMORIAL DESCRITIVO: partindo do V1 (vértice 1)
coordenadas X 3.000
coordenada Y 5.000

O perímetro é definido pelos seguintes lados: azimuth; rumo; distância e confrontantes.

LADO	AZIMUTE	RUMO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
V 1 V 2	106°12'	73°48'SE	42,00	lote ocupado casa n 602
V 2 V 3	158°43'	21°17'SE	06,50	margem do valo grande
V 3 V 4	265°33'	85°33'	41,80	lote ocupado casa s/n

§.1º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, em anexo, confeccionados pelo departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.2º- Dá-se à área descrita no “caput” deste artigo o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado pelo Comissão constituída pela Portaria nº 076/95.

Art.2º- Destina-se a área doada à implantação da estação elevatória de tratamento de esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no "caput" deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

§.2º- À Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo, incumbe, a edificação e funcionamento da estação elevatório de tratamento de esgoto, na área alienada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE OUTUBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.416/95.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 6.187,50 m2 (seis mil cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, com a seguinte descrição :

MEMORIAL DESCRITIVO:

PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
LOCAL : PÓLO INDUSTRIAL- ROCIO.
CADERNETA 002
POLIGONAI S P. 04
PARTINDO DO M.C. 01
COORDENADAS X = 3.000,00
COORDENADAS y = 5.000,00

O Perímetro é definido pelo seguintes lados : azimuth, rumo, distância e confrontantes.

LADO		AZIMUTE	RUMO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
01	02		38°06'00 NW	65,60M	ALAMEDA 18
02	03		75°51'00 NE	116,25M	ALAMEDA 03
03	04		14°09'00 SE	60,00M	ÁREA RENANESCENTE POLO INDUS.
04	01		75°51'00 SW	90,00M	ALAMEDA 02

OBS: O ponto “01” localizado na confluência das alamedas 02 e 18.

- §.1º- A doação com encargo, será efetivada para a firma “Casa das Cordas LTDA.”, inscrita no CGC sob nº 48.784.789/0001-45, sediada à Rua Paula Souza nº 118 Bairro Santa Efigênia- São Paulo-Capital.
- §.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

§.3º- A área doada destina-se à instalação de uma indústria de manufatura de carpetes de corda.

§.4º- À empresa donatária incumbe a implantação de funcionamento da indústria, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da escritura.

§.5º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 69.980,63 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 089/95.

Art.2º- Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§.1º- Aplica-se por infrigência ao disposto no “caput” deste artigo, o disposto no artigo 3º desta lei.

§.2º- Caso a donatária não mantenha em funcionamento ininterrupto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do início das atividades, aplica-se o disposto no artigo 3º desta lei.

Art.3º- A empresa donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO-A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.5º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE OUTUBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.417/95

DISPÕE SOBRE ANISTIA E ISENÇÃO DE TRIBUTO QUE ESPECIFICA AOS CLUBES DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão Ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos moldes da presente Lei, a conceder a anistia e isenção de pagamento referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- das sedes próprias, pertencentes às entidades desportivas do Município.

§.1º-A anistia de que trata esta lei aplica-se aos débitos inscritos em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal.

§.2º- Os clubes deverão requerer a isenção de que trata esta lei através de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, até o último dia útil do ano anterior à vigência do tributo.

§.3º- A anistia e a isenção, concedidas por esta lei, aplicam-se somente às sedes próprias das entidades desportivas, não incidindo, em nenhuma hipótese, nos prédios alugados pelas entidades.

Art.2º- Para efeito desta lei, considera-se entidade desportiva, a que tenha Estatuto devidamente aprovado e registrado e esteja regularmente cadastrada no setor competente da Prefeitura e que tenha como objetivo principal a prática do desporto amador e/ou profissional no Município de Iguape.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE OUTUBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.418/95

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art.1º- Fica denominado ADAIL CORDEIRO “DIQUINHO” a oficina de teatro contida no 2º andar do Centro de Eventos Municipal, localizado no Canto do Morro.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.419/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária, realizada no dia 04 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir, sem nenhum ônus aos servidores públicos Municipais, cestas básicas de produtos alimentícios, no valor de 55 (cinquenta e cinco) UFIR -Unidade Fiscal de Referência.

§.1º- O valor das cestas básicas a que se refere o “caput” deste artigo, não se incorpora, em nenhuma hipótese aos salários dos servidores públicos municipais.

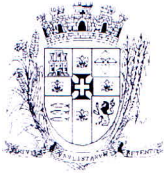
§.2º- O servidor admitido terá direito à cesta básica no mês subsequente ao de sua admissão.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.420/95.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA ENTIDADE ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 745,54 m2 (setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, com a seguinte descrição :

MEMORIAL DESCRITIVO:

PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

LOCAL :RUA DO HANGAR- BAIRRO DO ROCIO-IGUAPE/SP.

A área tem início no ponto “0” (zero), localizado na lateral da Rua do Hangar, junto a divisa da fábrica de blocos da Prefeitura Municipal de Iguape,; deste ponto segue pela lateral da referida Rua, no rumo 67°50’00”NE e com distância de 15,00 metros até o ponto 01; deste deflete à direita e segue no rumo 28°25’00 NE com distância de 50,00 metros, confrontando com o campo de futebol da Prefeitura, até encontrar o ponto 02; deste deflete à direita e segue no rumo 67°50’00”SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o campo de futebol da PMEI, até encontrar o ponto 03; deste deflete à direita e segue no rumo 28°25’00”NE com distância de 50,00 metros, confrontando com a fábrica de blocos da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto 0 (zero), ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 745,54 m2 (setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

§.1º- A doação com encargo, será efetivada para Centro Esportivo Remo, inscrito no CGC sob nº 00.860.162/0001-08, com sede no Bairro do Rocio neste Município de Iguape.

§.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- A área doada destina-se à construção da sede própria do entidade Centro Esportivo Remo, não podendo ser dada à mesma qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.4º- À donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§.5º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 9.692.02 (nove mil seiscentos e noventa e dois reais e dois centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 122/95.

Art.2º- Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§.1º- Em caso de dissolução da entidade donatária, o imóvel objeto desta lei, retrocederá ao Município, com todas as benfeitorias nele implantadas.

§.2º- Aplica-se por infigência ao disposto no “caput” deste artigo, o disposto no artigo 3º desta lei.

Art.3º- A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO-A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.421/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS-DER.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o abastecimento de gasolina, álcool e óleo diesel e a dar manutenção, inclusive com aquisição de peças, aos veículos e máquinas do Departamento de Estradas de Rodagem -D.E.R-, que estiverem à serviço do Município de Iguape.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.422/95

DISPÕE SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DA
NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica rerratificada para todos os fins, a oficialização dos logradouros públicos Municipais abaixo relacionados e discriminados, constantes da planta anexa a esta Lei.

DESCRIÇÃO DE LOGRADOUROS:

ÁREA TOTAL: 334.835,60 METROS QUADRADOS.

AVENIDA PRINCESA ISABEL:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Euclides Roque Bastos, seguindo com a distância de 932,60 metros, atravessando as Ruas Antônio José de Moraes, Porto São Miguel, Monsenhor Crescente, Porto do Rosário e Porto General Câmara, até a Rua Porto Osório, encerrando a área de 15.868,60 metros quadrados.

AVENIDA JÂNIO QUADROS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Porto Osório, seguindo com a distância de 727,00 metros, até o início da Estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, encerrando a área de 12.214,26 metros quadrados.

RUA SÃO MIGUEL:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Euclides Roque Bastos, seguindo com a distância de 188,30 metros, até a Rua Antônio José de Moraes, encerrando a área de 1.450,60 metros quadrados.

RUA TIRADENTES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Antônio José de Moraes, seguindo com a distância de 468,90 metros, atravessando a Rua Monsenhor Crescente, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 5.162,10 metros quadrados.

RUA WALDOMIRO DE BARROS ATHAYDE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Porto Osório, seguindo com a distância de 131,20 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, encerrando a área de 1.028,42 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

RUA DOS ESTUDANTES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Antônio José de Moraes, seguindo com a distância de 305,70 metros, atravessando a Rua David Koda, até a Rua Papa João XXIII, encerrando a área de 5.034,97 metros quadrados.

RUA PAULO MOUTINHO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Papa João XXIII, seguindo com a distância de 152,80 metros, atravessando a Rua 07 (sete) de Setembro, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 1.552,69 metros quadrados.

RUA DAS NEVES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 139,00 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, encerrando a área de 1.989,56 metros quadrados.

RUA XV DE NOVEMBRO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Papa João XXIII, seguindo com a distância de 654,20 metros, atravessando as Ruas 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, 09 (nove) de Julho, Augusto Rollo Júnior, Jeremias Júnior, Agostinho Carneiro Netto, até a Rua Rogério Graciotti, encerrando a área de 5.959,57 metros quadrados.

RUA ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Claudino Pereira da Silva, seguindo com a distância de 204,50 metros, atravessando a Rua Antônio José de Moraes, até a Rua David Koda, encerrando a área de 2.712,50 metros quadrados.

RUA LATIF CORRÊA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua David Koda, seguindo com a distância de 176,00 metros, até a Rua Papa João XXIII, encerrando a área de 2.297,97.

RUA MAJOR MOUTINHO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Claudino Pereira da Silva, seguindo com a distância de 206,10 metros, até a Rua David Koda, encerrando a área de 2.164,41 metros quadrados.

RUA MAJOR REBELLO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua David Koda, seguindo com a distância de 1.017,10 metros, atravessando as Ruas 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, 09 (nove) de Julho, Cônego Braga, Agostinho Carneiro Netto, Rogério Graciotti e 24 (vinte e quatro) de Agosto, até a Rua Saldanha Marinho, encerrando a área de 11.644,84 metros quadrados.

RUA SEBASTIÃO MORAES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Agostinho Carneiro Netto, seguindo com a distância de 116,60 metros, até os lotes 408 e 479 da Quadra 1910, encerrando a área de 1.500,19 metros quadrados.

RUA DA SAUDADE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Rogério Graciotti, seguindo com a distância de 251,90 metros, atravessando as Ruas 24 (vinte e quatro) de Agosto e Saldanha Marinho, até a Rua Professor Lauro Rocha, encerrando a área de 2.979,95 metros quadrados.

TRAVESSA CAPITÃO DIAS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Capitão Dias, seguindo com a distância de 83,20 metros, até o lote 146 da Quadra 1212, encerrando a área de 411,53 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

RUA ANA CÂNDIDA SANDOVAL TRIGO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 1.153,30 metros, atravessando as Ruas Coronel Jeremias Muniz, Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Cônego Braga e 24 (vinte e quatro) de Agosto, até a Rua Saldanha Marinho, encerrando a área de 12.829,86 metros quadrados.

RUA BENEDITO ALVES CARNEIRO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Padre Magno, seguindo com a distância de 132,40 metros, até a Rua 24 (vinte e quatro) de Agosto, encerrando a área de 1.371,66 metros quadrados.

RUA ADÉLIO FORTES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Padre Magno, seguindo com a distância de 121,80 metros, até a Rua 24 (vinte e quatro) de Agosto, encerrando a área de 1.227,20 metros quadrados.

RUA MAJOR RICARDO KRONNE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 1.031,90 metros, atravessando as Ruas Coronel Jeremias Muniz, Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias e Avenida Adhemar de Barros, até a Ruas José Dias Teixeira, encerrando a área de 12.931,97 metros quadrados.

RUA CAPITÃO FLORAMENTE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 809,30 metros, atravessando as Ruas Tenente Coronel Zacarias, Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Avenida Adhemar de Barros e Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 10.158,00 metros quadrados.

AVENIDA MAESTRO MOACIR SERRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua José Dias Teixeira, seguindo com a distância de 268,80 metros, até a entrada da Fonte do Senhor, encerrando a área de 6.164,51 metros quadrados.

RUA PROFESSOR FLÁVIO JOSÉ MORAIS TEIXEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Capitão Oliveira, seguido com a distância de 149,80 metros, até a Rua José Dias Teixeira, encerrando a área de 1.924,66 metros quadrados.

TRAVESSA CAPITÃO JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Capitão José Isidoro de Oliveira, seguido com a distância de 131,10 metros, até o lote 131 da Quadra 2723, encerrando a área de 929,13 metros quadrados.

RUA TENENTE ASCELINO CUNHA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 790,30 metros, atravessando as Ruas Coronel Rollo, 07 (sete) de Setembro, Capitão Dias, Avenida Adhemar de Barros e Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 10.110,69 metros quadrados.

RUA JOÃO BONIFÁCIO DA SILVA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 755,80 metros, atravessando a Avenida Adhemar de Barros e a Rua Dom Idílio José Soares, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 8.982,42 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

TRAVESSA MARIA ISABEL GIANI FORTES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 162,60 metros, até a Rua João Bonifácio da Silva, encerrando a área de 1.833,66 metros quadrados.

TRAVESSA EDUARDO ÉBANO PEREIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 99,80 metros, até o lote 670 da Quadra 1125, encerrando a área de 792,55 metros quadrados.

ALAMEDA BENTO NETTO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 382,20 metros, até a Avenida Adhemar de Barros, encerrando a área de 5.531,54 metros quadrados.

RUA ESTHER YOUNG DA SILVA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Adhemar de Barros, seguindo com a distância de 147,40 metros, até a Rua Dom Idílio José Soares, encerrando a área de 1.625,01 metros quadrados.

RUA VEREADOR LORENO DE LIMA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na avenida Adhemar de Barros, seguindo com a distância de 273,10 metros, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 3.267,21 metros quadrados.

RUA CAPITÃO LUIZ GONZAGA MUNIZ:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 341,10 metros, até a Avenida Adhemar de Barros, encerrando a área de 4.806,86 metros quadrados.

RUA DOMINGOS ANTÔNIO MARRAZ TANGARY:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua "A" do loteamento José César Peniche, seguindo com a distância de 40,00 metros, até a Rua Capitão Oliveira, encerrando a área de 497,65 metros quadrados.

RUA EUCLIDES ROQUE BASTOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se no Largo Durvalino Vieira, seguindo com a distância de 260,20 metros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 3.175,63 metros quadrados.

AVENIDA GETULIO VARGAS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se no Largo Durvalino Vieira, seguindo com a distância de 276,70 metros, até a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, encerrando a área de 3.056,10 metros quadrados.

AVENIDA EDUARDO ÉBANO PEREIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguido com a distância de 1.776,70 metros, até a Rua São João, encerrando a área de 20.815,01 metros quadrados. Sendo que, da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 803,40 metros e encerra a área de 8.228,17 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais; desta mesma linha, até a Rua São João, percorre a distância de 973,30 metros e encerra uma área de 12.586,84 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DM

RUA CLAUDINO PEREIRA DA SILVA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Getulio Vargas, seguindo com a distância de 223,00 metros, até a Rua São Miguel, encerrando a área de 2.708,02 metros quadrados.

RUA ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Antônio Ferreira de Aguiar, seguindo com a distância de 256,00 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 4.329,07 metros quadrados.

RUA MAJOR YOUNG:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguido com a distância de 245,00 metros, atravessando a Rua Major Moutinho, até a Rua Antônio Ferreira de Aguiar, encerrando a área de 2.987,91 metros quadrados.

RUA CORONEL JEREMIAS MUNIZ:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Capitão Floramante, seguindo com a distância de 432,30 metros, atravessando as Ruas Major Ricardo Kronne e Ana Cândida Sandoval Trigo, até a Rua Major Moutinho, encerrando a área de 5.332,84 metros quadrados.

RUA DAVID KODA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Moutinho, seguindo com a distância de 188,30 metros, atravessando a Rua dos Estudantes, até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 2.771,50 metros quadrados.

RUA TENENTE CORONEL ZACARIAS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Tenente Ascelino Cunha, seguindo com a distância de 506,50 metros, atravessando as Ruas Capitão Floramante, Major Ricardo Kronne e Ana Cândida Sandoval Trigo, até a Rua Major Rebello, encerrando a área de 5.227,47 metros quadrados.

RUA PORTO SÃO MIGUEL:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Tiradentes, seguindo com a distância de 112,60 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 905,20 metros quadrados.

RUA MONSENHOR CRESCENTE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Latif Corrêa, seguindo com a distância de 240,00 metros, atravessando as Ruas dos Estudantes, Tiradentes e Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 2.739,52 metros quadrados.

RUA CORONEL ROLLO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua João Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 600,70 metros, atravessando as Ruas Tenente Ascelino Cunha, Capitão Floramante, Major Ricardo Kronne e Ana Cândida Sandoval Trigo, até a Rua Major Rebello, encerrando a área de 6.417,02 metros quadrados.

RUA PAPA JOÃO XXIII:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Rebello, seguindo com a distância de 189,40 metros, até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 3.756,99 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

RUA PORTO ROSÁRIO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Tiradentes, seguindo com a distância de 103,60 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 1.100,43 metros quadrados.

RUA 07 (SETE) DE SETEMBRO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua João Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 802,30 metros, atravessando as Ruas Tenente Ascelino Cunha, Capitão Floramante, Major Ricardo Kronne, Ana Cândida Sandoval Trigo, Major Rebello, XV de Novembro e Paulo Moutinho, até a Rua Tiradentes, encerrando a área de 7.301,15 metros quadrados.

RUA CAPITÃO DIAS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua João Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 737,00 metros, atravessando as Ruas Tenente Ascelino Cunha, Capitão Floramante, Major Ricardo Kronne, Ana Cândida Sandoval Trigo, Major Rebello e XV de Novembro, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 8.236,95 metros quadrados.

RUA PORTO GENERAL CÂMARA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 109,90 metros, atravessando a Avenida Princesa Isabel, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 2.308,47 metros quadrados.

AVENIDA ADHEMAR DE BARROS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguindo com a distância de 1.454,30 metros, atravessando as Ruas Major Ricardo Kronne, Capitão Floramante, Tenente Ascelino Cunha e João Bonifácio da Silva, até a Avenida São João, encerrando a área de 20.443,44 metros quadrados, sendo que da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 739,30 metros, e encerra a área de 9.428,94 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e desta mesma linha até a Avenida São João, percorre a distância de 715,00 metros e encerra a área de 11.014,50 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA 09 (NOVE) DE JULHO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 293,80 metros, atravessando as Ruas XV de Novembro e Major Rebello, até a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, encerrando a área de 2.708,44 metros quadrados.

RUA PORTO ROMA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Princesa Isabel, seguindo com a distância de 53,00 metros até a Praça da Basílica, encerrando a área de 253,40 metros quadrados.

RUA PORTO OSÓRIO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na margem do Mar Pequeno, seguindo com a distância de 101,30 metros, até a Praça da Basílica, encerrando a área de 991,74 metros quadrados.

RUA AUGUSTO ROLLO JÚNIOR:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 96,60 metros, atravessando a Rua XV de Novembro, até o Largo Marcondes Salgado, encerrando a área de 505,05 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

RUA JEREMIAS JUNIOR:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Praça da Basílica, seguindo com a distância de 90,10 metros, atravessando a Rua XV de Novembro, até o Largo Marcondes Salgado, encerrando a área de 396,18 metros quadrados.

RUA DOM IDÍLIO JOSÉ SOARES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Ricardo Kronne, seguindo com a distância de 499,20 metros, atravessando as Ruas Capitão Floramante, Tenente Ascelino Cunha e João Bonifácio da Silva, até a Rua Vereador Loreno de Lima, encerrando a área de 5.931,88 metros quadrados.

RUA JOÃO HIPOLITO GATO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Esther Young da Silva, seguindo com a distância de 68,60 metros, até a Rua Vereador Loreno de Lima, encerrando área de 802,33 metros quadrados.

RUA CAPITÃO AUGUSTO ROLLO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Vereador Loreno de Lima, seguindo com a distância de 359,50 metros, atravessando a Rua Sinhô Rollo, até a divisa dos lotes 472 e 491 da Quadra 1235, no início da Rua "A", encerrando a área de 3.649,19 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Loreno de Lima até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 83,50 metros e encerra a área de 898,54 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até o início da Rua "A", percorre a distância de 276,00 metros e encerra a área de 2.750,65 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA MÁRIO DE ANDRADA ROLLO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Vereador Loreno de Lima, seguindo com a distância de 353,10 metros, atravessando a Rua Sinhô Rollo, até a divisa dos lotes 473 e 488 da Quadra 1336, no início da Rua Mauriti Izidro de Oliveira, encerrando a área de 3.631,65 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Loreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 78,10 metros e encerra a área de 825,87 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até início da Rua Mauriti Izidro de Oliveira, percorre a distância de 275,00 metros e encerra a área de 2.805,78 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA PROFESSOR BENTO PEREIRA DA ROCHA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Vereador Loreno de Lima, seguindo com a distância de 975,70 metros, atravessando a Rua Caminho do Trilho, até a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, encerrando a área de 11.252,46 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Loreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 75,00 metros e encerra a área de 763,18 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, percorre a distância de 400,70 metros e encerra a área de 10.489,28 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA "A" (LOTEAMENTO JOSÉ CÉSAR PENICHE):

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Vereador Loreno de Lima, seguindo com a distância de 243,50 metros, atravessando a Rua "D", até a Rua "C", encerrando a área de 4.685,17 metros quadrados, sendo que, da Rua Vereador Loreno de Lima, até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 67,50 metros e encerra a área de 878,67 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

a Rua "C", percorre a distância de 276,00 metros e encerra a área de 3.806,50 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA CARLOS DE SOUZA CASTRO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua João Bonifácio da Silva, seguindo com a distância de 237,80 metros, até a Rua Vereador Loreno de Lima, encerrando a área de 3.469,11 metros quadrados.

RUA CAPITÃO OLIVEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Ricardo Kronne, seguindo com a distância de 1.399,00 metros, atravessando as Ruas Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho e Caminho do Trilho, até a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, encerrando a área de 21.696,56 metros quadrados, sendo que, da Rua Major Ricardo Kronne até a linha que divide as Terras Devolutas Municipais das Terras Particulares, percorre a distância de 481,00 metros e encerra a área de 9.015,35 metros quadrados, localizados em Terras Devolutas Municipais e, desta mesma linha, até a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, percorre a distância de 918,00 metros e encerra a área de 12.681,21 metros quadrados, localizados em Terras Particulares.

RUA CÔNEGO BRAGA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Sebastião Moraes, seguindo com a distância de 378,00 metros, atravessando as Ruas Major Rebello e Ana Cândida Sandoval Trigo, até a Rua Major Ricardo Kronne, encerrando a área de 4.924,37 metros quadrados.

TRAVESSA FERNANDO MARQUES FRAGOSO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Waldomiro de Barros Athayde, seguindo com a distância de 36,80 metros, até a Rua das Neves, encerrando a área de 49,36 metros quadrados.

RUA PADRE MAGNO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguindo com a distância de 155,70 metros, até a Rua Major Ricardo Kronne, encerrando a área de 1.661,62 metros quadrados.

RUA AGOSTINHO CARNEIRO NETTO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguindo com a distância de 423,10 metros, atravessando as Ruas Major Rebello, XV de Novembro e a avenida Jânio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 4.472,03 metros quadrados.

RUA 13 (TREZE) DE MAIO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, seguindo com a distância de 400,70 metros, atravessando a Rua Major Rebello e a Avenida Jânio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 5.216,19 metros quadrados.

RUA 24 (VINTE E QUATRO) DE AGOSTO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 500,30 metros, atravessando as Ruas da Saudade, Major Rebello e Ana Cândida Sandoval Trigo, até a Rua Major Ricardo Kronne, encerrando a área de 6.035,83 metros quadrados.

RUA JOSÉ DIAS TEIXEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 87,40 metros, até a Rua Professor Flávio José Morais Teixeira, encerrando a área de 739,67 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

RUA SALDANHA MARINHO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 611,50 metros, atravessando a Rua da Saudade e a Avenida Jânio Quadros, até a margem do Mar Pequeno, encerrando a área de 6.171,34 metros quadrados.

RUA PROFESSOR LAURO ROCHA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 148,40 metros, até a Rua da Saudade, encerrando a área de 2.041,44 metros quadrados.

RUA CAPITÃO JOSÉ IZIDRO DE OLIVEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 192,80 metros, até a divisa do lote 161 da Quadra 2523, encerrando a área de 2.410,32 metros quadrados.

RUA DR. PAULO BARREIROS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Capitão Floramante, seguindo com a distância de 69,00 metros, até a Rua Tenente Ascelino Cunha, encerrando a área de 526,76 metros quadrados.

TRAVESSA MOACIR SERRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Maestro Moacir Serra, seguindo com a distância de 75,40 metros, até o lote 629 da Quadra 2723, encerrando a área de 702,31 metros quadrados.

RUA PROJETADA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Travessa Capitão José Izidro de Oliveira, seguindo com a distância de 55,30 metros até a divisa do lote 828 da Quadra 2723, encerrando a área de 487,09 metros quadrados.

RUA PROJETADA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Travessa Capitão José Izidro de Oliveira, seguindo com a distância de 55,30 metros até a divisa do lote 828 da Quadra 2723, encerrando a área de 487,09 metros quadrados.

TRAVESSA PRUDENTE DE MORAIS I:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 73,30 metros, até o lote 369 da Quadra 3211, encerrando a área de 273,02 metros quadrados.

TRAVESSA PRUDENTE DE MORAIS II:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 82,50 metros, até o lote 369 da Quadra 3211, encerrando a área de 266,89 metros quadrados.

TRAVESSA PRUDENTE DE MORAIS III:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Avenida Jânio Quadros, seguindo com a distância de 55,50 metros, até os lotes 008, 016, 041, 052 e 058 da Quadra 3211, encerrando a área de 1.946,39 metros quadrados.

TRAVESSA 1:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na avenida Eduardo Ébano Pereira, seguindo com a distância de 108,25 metros, até o lote 105 da Quadra 1126, encerrando a área de 986,69 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TRAVESSA 2:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Esther Young da Silva, seguindo com a distancia de 36,20 metros, até o lote 522 da Quadra 1523, encerrando a área de 436,07 metros quadrados.

TRAVESSA 3:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Ricardo Kronne, seguindo com a distância de 41,00 metros, até o lote 251 da Quadra 1117, encerrando a área de 171,63 metros quadrados.

TRAVESSA 4:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na rua Major Rebello, seguindo com a distância de 71,10 metros, até o lote 287 da Quadra 0611, encerrando a área de 264,34 metros quadrados.

PRAÇA DA BASÍLICA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua das Neves, no canto do lote 160 da Quadra 1707, seguindo pelo alinhamento das Quadras 1708, 1608 e 1508, com a distância de 204,70 metros, até o canto do lote 054 da Quadra 1307, na Rua Paulo Moutinho; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1306, com a distância de 62,15 metros, até o canto do lote 386 da Quadra 1305, na Rua Tiradentes; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento das Quadras 1605 e 1706, com a distância de 209,50 metros, até o canto do lote 134 da Quadra 1806, na Rua das Neves; desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 36,00 metros, até o canto do lote 160 da Quadra 1707, na Rua das Neves, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 8.418,08 metros quadrados. O lote 034 da Quadra 1506 localiza-se encravado no interior da referida Praça, sendo sua área deduzida na descrição acima.

PRAÇA DOM IDÍLIO JOSÉ SOARES:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Ricardo Kronne, no canto do lote 547 da Quadra 1916, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Ricardo Kronne, com a distância de 10,90 metros, até o canto do lote 015 da Quadra 1516; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1516, com a distância de 153,25 metros, até o canto do lote 376 da quadra 1516 na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, com a distância de 15,60 metros, até o canto, mais ao sul, da Quadra 1614; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1614, com a distância de 33,70 metros, até o seu canto mais a oeste; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da quadra 1614, com a distância de 17,45 metros até o seu canto mais ao norte; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1614, com a distância de 34,10 metros, até o seu canto mais a leste, na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da rua Ana Cândida Sandoval Trigo, com a distância de 11,80 metros, até o canto do lote 287 da Quadra 1916; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1916, com a distância de 148,25 metros, até o lote 547 da Quadra 1916, na Rua Major Ricardo Kronne, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 3.273,17 metros quadrados.

PRAÇA ENGENHEIRO GREENHALGH:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, no canto do lote 335 da Quadra 1913, seguindo pelo alinhamento da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, com a distância de 73,90 metros, até o canto do lote 314 da Quadra 1612; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Quadra 1612, com a distância de 124,30 metros, até o canto do lote 154 da Quadra 1612 na Rua Major Rebello; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Rebello, com a distância de 70,00 metros, até o canto do lote 217 da Quadra 1913; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1913, com a distância de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

124,75 metros, até o canto do lote 335, da Quadra 1913, na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 8.891,54 metros quadrados.

PRAÇA - 1707:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua das Neves, na divisa do lote 037 da Quadra 1707, seguindo pelo alinhamento da Rua das Neves, com as distâncias de 2,00 metros em linha reta e 13,00 metros em curva de concordância, até a Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Agostinho Carneiro Netto, com as distâncias de 11,45 metros em linha reta e 4,75 metros em curva de concordância, até a Rua XV de Novembro; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com a distância de 1,90 metros, até o lote 333 da Quadra 1707; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento do lote 333 da Quadra 1707, com a distância de 4,40 metros, até o lote 037, da Quadra 1707; desse ponto, segue pelo alinhamento do lote 037, da Quadra 1707, com a distância de 22,15 metros, até a Rua das Neves, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 177,22 metros quadrados.

PRAÇA DO ROSÁRIO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se no cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua XV de Novembro, seguindo pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com a distância de 15,90 metros, até o lote 068, da Quadra 1106; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento do lote 068, da Quadra 1106, com a distância de 17,70 metros, até a Rua Paulo Moutinho; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Paulo Moutinho, com a distância de 18,00 metros, até a Rua Sete de Setembro; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro, com a distância de 18,45 metros, até a Rua XV de Novembro, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 296,41 metros quadrados.

PRAÇA - 1906:

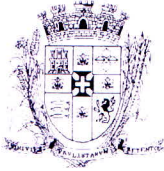
DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Waldomiro de Barros Athayde, na divisa do lote 224 da Quadra 1906, seguindo pelo alinhamento da rua Waldomiro de Barros Athayde, com as distâncias de 2,00 metros, em linha reta e 9,90 metros, em curva de concordância, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Agostinho Carneiro Netto, com as distâncias de 8,25 metros, em linha reta e 7,00 metros, em curva de concordância, até a Rua das Neves; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua das Neves, com distância de 5,20 metros, até o lote 224, da Quadra 1906; desse ponto, deflete à esquerda pelo alinhamento do lote 224, da Quadra 1906, com a distância de 19,35 metros, até a Rua Waldomiro de Barros Athayde, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 152,48 metros quadrados.

PRAÇA DOS MAÇONS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se no cruzamento da Rua XV de Novembro com a Rua Agostinho Carneiro Netto, seguindo pelo alinhamento da Rua Agostinho Carneiro Netto, com a distância de 48,40 metros, até a Avenida Jânio Quadros; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Jânio Quadros, com a distância de 104,00 metros, até a Rua XV de Novembro; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com a distância de 86,90 metros, até a Rua Agostinho Carneiro Netto, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 2.090,34 metros quadrados.

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Bifurcação da Rua das Neves, seguindo pelo alinhamento da Rua das Neves, com a distância de 34,10 metros, até a Praça da Basílica; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Praça da Basílica, com a distância de 13,20 metros, até a Rua das Neves; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua das Neves,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

com a distância de 33,60 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 274,97 metros quadrados.

PRAÇA ROTARY CLUBE:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na bifurcação da Rua dos Estudantes, seguindo pelo alinhamento da Rua dos Estudantes, com a distância de 38,70 metros, até a Rua Papa João XXIII; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Papa João XXIII, com a distância de 8,50 metros, até a Rua dos Estudantes; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua dos Estudantes, com a distância de 37,90 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 161,24 metros quadrados.

PRAÇA - 2005:

DESCRIÇÃO: Inicia-se no entroncamento da Rua Waldomiro de Barros Athayde com a Rua Porto Osório, seguindo pelo alinhamento da Rua Porto Osório, com a distância de 17,90 metros, até a Avenida Jânio Quadros; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Jânio Quadros, com a distância de 112,40 metros, até a Rua Waldomiro de Barros Athayde; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua Waldomiro de Barros Athayde, com a distância de 112,20 metros, até a Rua Porto Osório, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 1.000,53 metros quadrados.

LARGO DURVALINO VIEIRA:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Claudino Pereira da Silva, no canto mais ao norte do lote 402 da Quadra 0105, seguindo pelo alinhamento da Rua Claudino Pereira da Silva, com a distância de 83,70 metros, até a Avenida Getúlio Vargas; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida Getúlio Vargas, com a distância de 20,20 metros, até o canto mais a oeste do lote 029, da Quadra 0107; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 8,10 metros até o canto mais ao norte do lote 029, da Quadra 0107; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 52,50 metros, até o canto mais ao sul do lote 073, da Quadra 0107; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0107, com a distância de 13,20 metros, até a beira do Valo Grande; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo beira do Valo Grande, com a distância de 49,50 metros, até o início da Rua Euclides Roque Bastos; desse ponto deflete à esquerda, seguindo com a distância de 8,90 metros, até o ponto mais a oeste do lote 402, da Quadra 0105; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 0105, com a distância de 71,15 metros, até o canto mais ao norte do lote 402 da Quadra 0105, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 6.616,45 metros quadrados.

LARGO MARCONDES SALGADO:

DESCRIÇÃO: Inicia-se na Rua Major Rebello, no canto do lote 539, da Quadra 1910, seguindo pelo alinhamento da Rua Major Rebello, com a distância de 20,56 metros, até o canto do lote 362, da Quadra 1710; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1710; com a distância de 65,45 metros, até a divisa entre os lotes 065 e 112, da Quadra 1710; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1709, com a distância de 24,90 metros, até a divisa entre os lotes 471 e 479, da Quadra 1910; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Quadra 1910, com a distância de 67,90 metros, até o canto do lote 539, da Quadra 1910, na Rua Major rebello, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 1.291,95 metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

- Art.2º- O Poder Executivo Municipal tomará todas as ações que se fizerem necessárias, objetivando a comunicação aos que se utilizam da nomenclatura dos logradouros públicos, de forma a dar fiel cumprimento desta.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.423/95

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.
- Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários do m2 de cada face de quadra constante da Planta de valores Genéricos e, em conformidade dos anexos I,II,III e IV, parte integrante desta Lei.
- Art.3º- Para efeito de organização cadastral, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores homogêneos, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, conforme a modalidade de fixação de valor por metro quadrado.
- Art.4º- Os imóveis não abrangidos pela planta de Valores Genéricos referida no artigo 2º desta Lei, terão seus preços por metro quadrado fixados de acordo com sua classificação em setores, que, por sua vez, poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, de acordo com os artigos subsequentes.
- Art.5º- Ficam fazendo parte do **setor "7"**, todos os imóveis parcelados ou não, compreendidos no trecho que se inicia a partir do cruzamento da AV. São Teodoro com Governador Carvalho Pinto, deste segue pela AV. Gov. Carvalho Pinto até atingir a Barragem do Valo Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jairê; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a AV. São Teodoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.
- I- Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"- compreende todos os imóveis localizados de frente para a AV. Governador Carvalho Pinto e Av. São Teodoro.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende todos os imóveis do setor "7", não localizados no logradouro de categoria "1".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as categorias acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 3,00 p/m2.

b) logradouro de categoria "2" R\$ 2,50 p/m2

Art.6º-

SETOR 15 E 16 DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Embu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II- Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"- Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira;

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até duzentos metros;

c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"- Compreende a faixa de lotes, a contar do final da Categoria "2", até 300 (trezentos) metros;

d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 4,00 p/m2

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 3,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 2,50 p/m2

d) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 2,50 p/m2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º-

SETORES "41" AO "50"-A PARTIR DO TÉRMINO DOS SETORES 3 E 4, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU MATIAS- Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito.

- a) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);
- b) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;
- c) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;
- d) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 6,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,50 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 4,00 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 4,00 p/m2

Art.8º-

SETORES "51" AO "55" -DO BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA- Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.
- II- Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:
 - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, a partir do Bairro dos Engenhos, até o Bairro da Barra do Ribeira;



MJ

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 5,00 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,50 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,00 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,50 p/m²

Art.9º-

SETOR "56" AO "59"-A PARTIR DO SOPÉ DO MORRO DO ESPIA ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA- Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

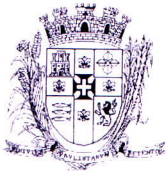
- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 8,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 6,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 5,00 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 3,00 p/m2

Art.10- **SETOR "60"-COMPREENDE A VILA DO ICAPARA, EXCLUÍDOS OS LOTEAMENTOS ADJACENTES-** Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, excluídos os loteamentos adjacentes.

PARÁGRAFO ÚNICO-Aplicam-se ao setor 60, os valores e normas fixados nos anexos I e III, partes integrantes desta lei.

Art.11- **SETORES "61" AO "65"- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA Balsa da Barra do Ribeira-** Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo.
- II- Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:
 - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;
 - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;
 - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;
 - d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,00 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 5,00 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,00 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 3,00 p/m²

Art.12- SETOR 66 - DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ ATINGIR A AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO-Aplicam-se ao Setor 66, os valores e normas fixados nos anexo I e IV, partes integrantes desta Lei.

Art.13- SETOR "67" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "66" ATÉ ATINGIR A AV.DOM PEDRO II, NO BAL.VELEIROS DA JURÉIA - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO-Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

Art.14- SETOR "68"-A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "67", ATÉ ATINGIR A AV.1 (UM) DO LOTEAMENTO COSTA AZUL DA JURÉIA - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II -Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da Categoria "1";
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da Categoria "2";
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,50 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 5,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,00 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,00 p/m2.

Art.15-

SETORES 69 E 70 -A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "68", ATÉ ATINGIR O COSTÃO DA JURÉIA - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.
- II- Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;
- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" - compreende a faixa de imóveis não situadas nas categorias 1, 2 e 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 6,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 2,50 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,00 p/m2

Art.16-

SETOR "76" A "85"-A PARTIR DO SETOR 5 E 6, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia SP-222.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seringuéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Momuna;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,00 p/m2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,00 p/m2

Art.17-

SETOR "86" AO "94" - A PARTIR DO SETOR "6" E "7", ATÉ O BAIRRO DO ARATACA - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Arataca.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II- Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 4,00 p/m2

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 3,00 p/m2

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 2,00 p/m2

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,00 p/m2

Art.18-

As glebas de terras, edificadas ou não, localizadas nos setores tributários de 08 a 99, com área superior a 1000 m2, localizadas, terão o valor do Imposto calculado para Territorial, aplicando-se a seguinte formula:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

$$A \times Vm2 \times AL \times \sqrt{\frac{250}{A}} = IPTU$$

SENDO

A = área do terreno
Vm2 = valor em reais por metro quadrado.
AL = alíquota do imposto territorial.

- Art.19- As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.
- Art.20- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, sendo o resultado, multiplicado pelo índice do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".
- Art.21- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
<u>DE 0 A 10 ANOS</u>	<u>0</u>	<u>1,00</u>
<u>DE 10 A 30 ANOS</u>	<u>14%</u>	<u>0,86</u>
<u>DE 30 A 50 ANOS</u>	<u>28%</u>	<u>0,72</u>
<u>DE 50 A 100 ANOS</u>	<u>49%</u>	<u>0,51</u>
<u>ACIMA DE 100 ANOS</u>	<u>70%</u>	<u>0,30</u>

- §.1º- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".
- §.2º- O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo CONDEPHAT, e que se encontrarem em ruínas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

§.3º-Aos imóveis tombados pelo CONDEPHAT totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-à o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art.22- Os imóveis edificadas serão categorizados e pontuados de acordo com as suas características físicas constantes da seguinte tabela:

I-POSIÇÃO

GEMINADA	ISOLADA FUNDOS	POSICIONADA FRENTE	RECUADA GEMINADA	POSICIONADA ISOLADA	RECUADA ISOLADA
00	02	04	06	08	10

II-PAREDE

TAIPAS	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO
01	07	10	12

III-COBERTURA

PALHA ZINCO	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	TELHA DE BARRO	LAJE	ESPECIAL
01	03	05	07	12

IV-FORRO

SEM FORRO	MADEIRA	ESTUQUE	LAJE	CHAPAS	GESSO ESPECIAL
00	02	03	07	10	12

V-REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL

SEM REVESTIMENTO	REBOCO	MATERIAL CERÂMICO	MADEIRA	ESPECIAL
00	04	08	10	12

VI-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SEM	EXTERNA	INTERNA SIMPLES	INTERNA COMPLETA	MAIS QUE UMA INTERNA COMPLETA
00	02	04	08	12

VII-PISO

TERRA BATIDA	CIMENTO	CERÂMICO MOAICO	TÁBUAS	TACO	ESPECIAL
00	04	06	08	10	12



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

VIII-ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	REGULAR	BOM	NOVA	ÓTIMO
01	04	08	12	18

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

MÍNIMA MÁXIMA R\$ P/M2

- a) **PADRÃO "1" - PRECÁRIA 0 à 15 R\$ 13,00 p/m2**
- b) **PADRÃO "2" - POPULAR 16 à 45 R\$ 30,00 p/m2**
- c) **PADRÃO "3" - MÉDIA 46 à 79 R\$ 49,00 p/m2**
- d) **PADRÃO "4"- LUXO 80 EM DIANTE R\$ 88,00 p/m2**

Art.23- Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art.24- O lote com mais de 1.000 m2 (um mil metros quadrados), localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte formula;

$$A \times Vm2 \times AL \sqrt{\frac{1000}{A}} = IPTU$$

sendo:

A =área do terreno
Vm2 =valor em reais por metro quadrado
AL =alíquota do imposto territorial

Art.25- Os impostos referidos nesta Lei serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

- I - O pagamento integral, com o valor em real igual ao débito original;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II - O pagamento parcelado em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, lançadas em Unidade Fiscal de Referência -UFIR-.
- III - Os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR.

§ 1º- Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, -UFIR-, será adotado, para correção das parcelas, outro índice oficial que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

§.2º- Para o pagamento à vista na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art.26- Terão direito a uma remissão parcial, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º-A remissão parcial de que trata este artigo, somente será concedida a um único imóvel e caso o sujeito passivo da obrigação principal, seja ocupante do imóvel a qualquer título.

§.2º- Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - Carteira de Identidade;
- III- Conta de água ou de luz;
- IV- atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art.27- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art.28- A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 2(dois por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PARÁGRAFO ÚNICO-A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

- Art.29- Nas faces das quadras situadas nas divisas com os setores de 01 a 06,60,66 e 67, nas quais não constem os códigos de valor dos anexos I a IV, prevalecerão os valores dos setores lindeiros.
- Art.30- As Glebas de terras, quando localizadas em mais de um logradouro, terá o preço por metro quadrado apurado pela média dos logradouros em que estiver contida.
- Art.31- Os casos omissos e/ou controvertidos serão resolvidos pela autoridade tributária do Município, de ofício ou por provocação dos interessados.
- Art.32- O Poder executivo poderá rever de ofício, o valor dos lançamentos do IPTU, no exercício em curso, por provocação do contribuinte, atendidos os preceitos legais.
- Art.33- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.33- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



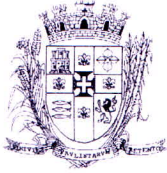
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO I
TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO
SETORES 01 A 06 E 66 A 67

1º	2º	1º	2º	1º	2º
03	R\$ 1,50	43	R\$ 19,05	83	R\$ 37,05
04	R\$ 1,95	44	R\$ 19,50	84	R\$ 37,50
05	R\$ 2,40	45	R\$ 19,95	85	R\$ 37,95
06	R\$ 2,85	46	R\$ 20,40	86	R\$ 38,40
07	R\$ 3,30	47	R\$ 20,85	87	R\$ 38,85
08	R\$ 3,75	48	R\$ 21,30	88	R\$ 39,30
09	R\$ 4,20	49	R\$ 21,75	89	R\$ 39,75
10	R\$ 4,65	50	R\$ 22,20	90	R\$ 40,20
11	R\$ 5,10	51	R\$ 22,65	91	R\$ 40,65
12	R\$ 5,55	52	R\$ 23,10	92	R\$ 41,10
13	R\$ 6,00	53	R\$ 23,55	93	R\$ 41,55
14	R\$ 6,45	54	R\$ 24,00	94	R\$ 42,00
15	R\$ 6,90	55	R\$ 24,45	95	R\$ 42,45
16	R\$ 7,35	56	R\$ 24,90	96	R\$ 42,90
17	R\$ 7,80	57	R\$ 25,35	97	R\$ 43,35
18	R\$ 8,25	58	R\$ 25,80	98	R\$ 43,80
19	R\$ 8,70	59	R\$ 26,25	99	R\$ 44,25
20	R\$ 9,15	60	R\$ 26,70	100	R\$ 44,70
21	R\$ 9,60	61	R\$ 27,15	101	R\$ 45,15
22	R\$ 10,05	62	R\$ 27,60	102	R\$ 45,60
23	R\$ 10,50	63	R\$ 28,05	103	R\$ 46,05
24	R\$ 10,95	64	R\$ 28,50	104	R\$ 46,50
25	R\$ 11,40	65	R\$ 28,95	105	R\$ 46,95
26	R\$ 11,85	66	R\$ 29,40	106	R\$ 47,40
27	R\$ 12,30	67	R\$ 29,85	107	R\$ 47,85
28	R\$ 12,75	68	R\$ 30,30	108	R\$ 48,30
29	R\$ 13,20	69	R\$ 30,75	109	R\$ 48,75
30	R\$ 13,65	70	R\$ 31,20	110	R\$ 49,20
31	R\$ 14,10	71	R\$ 31,65	111	R\$ 49,65
32	R\$ 14,55	72	R\$ 32,10	112	R\$ 50,10
33	R\$ 15,00	73	R\$ 32,55	113	R\$ 50,55
34	R\$ 15,45	74	R\$ 33,00	114	R\$ 51,00
35	R\$ 15,90	75	R\$ 33,45	115	R\$ 51,45
36	R\$ 16,35	76	R\$ 33,90	116	R\$ 51,90
37	R\$ 16,80	77	R\$ 34,35		
38	R\$ 17,25	78	R\$ 34,80		
39	R\$ 17,70	79	R\$ 35,25		
40	R\$ 18,15	80	R\$ 35,70		
41	R\$ 18,60	81	R\$ 36,15		
42		82	R\$ 36,60		

Os códigos mencionados nesta tabela, serão lançados por face de quadra, nas plantas do Centro/Rocio, Icapara e Barra do Ribeira, constantes do anexo II, III e IV, sendo que a primeira coluna representa o código e a segunda coluna o valor por metro quadrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.424/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O
EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguape , abrangendo a Administração Direta , seus Fundos e Órgãos , para o Exercício de 1996 , estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$13.396.468,09** discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos , rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital , na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTIMADA POR FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		13.326.984,75
1100.00.00	Receita Tributária	3.943.482,86	
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.494.493,29	
1500.00.00	Receita Industrial	10.743,32	
1700.00.00	Transferências Correntes	7.864.442,08	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	13.823,20	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		69.483,34
2200.00.00	Alienação de Bens	3.390,99	
2400.00.00	Transferências de Capital	61.649,65	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	4.442,70	
TOTAL			13.396.468,09

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei :



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.874.121,88
3.1.0.0	Despesas de Custeio			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			844.394,39
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		553.911,91	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.522.346,21
4.1.0.0	Investimentos			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.387,01	
TOTAL				13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DMJ

2 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO	
1.0	Legislativo	908.300,00
2.0	Executivo	282.259,38
30.	Administração	318.515,26
4.0	Finanças	451.316,92
5.0	Obras e Serviços	2.678.986,08
6.0	Educação e Cultura	3.203.357,85
7.0	Esportes e Turismo	90.323,00
8.0	Saúde	2.222.468,30
9.0	Ecologia e Agricultura	176.249,09
10.0	Assistência Social	38.012,41
11.0	Administrações Regionais	69.083,68
12.0	Encargos Gerais do Município	2.957.596,13
TOTAL		13.396.468,09

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- Contrair empréstimos por antecipação da Receita , até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor , fixado para o presente Orçamento , corrigido monetariamente , conforme item “C” do presente artigo.
- Abrir Créditos Suplementares , até o limite de 95% (Noventa e Cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa.
- A atualização monetária das Dotações Orçamentárias da Receita e da Despesa do presente Orçamento , usando como base para o cálculo , a variação da unidade fiscal do Município , no período convertido em dias , compreendido entre a data de efetiva aprovação , pelo Legislativo , do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1996 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO II

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)
Anexo 1, da Lei No 4.320/64

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
Receitas Correntes		13.326.984,75	Despesas Correntes		10.874.121,88
Receita Tributária	3.943.482,86		Despesas de Custeio	10.029.727,48	
Receita de Contribuições	1.494.493,29		Transferências Correntes	844.394,3	
Receita Patrimonial			Superávit (se ocorrer)		
Receita Agropecuária			TOTAL		10.874.121,88
Receita Industrial	10.743,32		Déficit do Orçamento		
Receita de Serviços			Corrente (se houver)		
Transferências Correntes	7.864.442,08				
Outras Receitas Correntes					
Correntes	13.823,20				
Déficit (se houver)					
TOTAL		13.326.984,75			



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Superávit do Orçamento Corrente (se ocorrer)					
Receitas de Capital		69.483,34	Despesas de Capital		2.522.346,21
Operações de Crédito			Investimentos	2.142.849,20	
Alienação de Bens	3.390,99		Inversões Financeiras	16.110,00	
Amortização de Empréstimos			Transferências de Capital	363.387,01	
Transferências de Capital	61.649,65		Superávit (se ocorrer)		
Outras Receitas de Capital	4.442,70				
TOTAL		69.483,34	TOTAL		2.522.346,21



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

RESUMO			
Receitas Correntes	13.326.984,75	Despesas Correntes	10.874.121,88
Receitas de Capital	69.483,34	Despesas de Capital	2.522.346,21
Déficit		Reserva de Contingência	
		Superávit	
TOTAL	13.396.468,09	TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receita Segundo as Categorias Econômicas
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)
Anexo 2, da Lei No 4.320/64

ADENDO III

R\$ 1,00				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			13.326.984,75
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3.943.482,86	
1110.00.00	IMPOSTOS		3.844.019,01	
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda	3.752.669,68		
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.727.092,07		
1112.02.01	Imposto s/ a Propriedade Predial Urbana	1.315.444,87		
1112.02.01	Imposto s/ a Propriedade Territorial Urbana	2.411.647,20		
1112.08.00	Imposto s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	25.577,61		
1113.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	91.349,33		
1113.05.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	32.883,27		
1113.07.00	Imposto s/ Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos	58.466,06		
1120.00.00	TAXAS		70.230,83	
1121.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	33.546,95		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1121.01.00	Taxas de Licenças Diversas	33.546,95	
1121.01.01	Taxa de Licença de Localização	186,66	
1121.01.02	Taxa de Controle e Fiscalização	4.185,00	
1121.01.03	Taxa de Licença para Funcionamento em Horários Especiais	2.040,35	
1121.01.04	Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual e Ambulante	4.185,00	
1121.01.05	Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares	9.230,01	
1121.01.06	Taxa de Licença p/ Execução de Loteamentos e Arruamentos	9.427,04	
1121.01.07	Taxa de Licença para Publicidade	4.292,89	
1122.00.00	Tarifas para prestação de serviços	36.683,88	
1122.01.00	Expediente	36.683,88	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receita Segundo as Categorias Econômicas

ADENDO III

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 2,da Lei No 4.320/64

RS 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		29.233,02	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.494.493,29	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		13.258,04	
1311.00.00	Aluguéis	12.423,26		
1312.00.00	Arrendamentos	487,38		
1313.00.00	Renda de Ocupação de Imóveis	347,40		
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.288,00	
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.489,51		
1322.00.00	Dividendos	798,49		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.476.947,25	
1391.00.00	Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	15.347,60		
1392.00.00	Juros e Aplicações Financeiras	1.461.599,65		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		10.743,32	
1540.00.00	Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública		10.743,32	
1541.00.00	Receita de Serviços Industriais de Estacionamento e Embarque	10.743,32		
1541.01.00	Receita de Tarifa de Embarque	7.860,46		
1541.02.00	Receita de Estacionamento	2.882,86		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		7.864.442,08	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		7.864.442,08	
1721.00.00	Transferências da União	3.114.162,85		



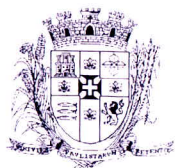
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receita Segundo as Categorias Econômicas
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64

ADENDO III

R\$ 1,00				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1721.01.00	Participação na Receita da União	3.033.774,61		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.881.553,38		
1721.01.04	Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF	146.165,15		
1721.01.05	Transferência do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural	1.607,35		
1721.01.06	Cota-Parte do Imposto s/ Transportes Intermunicipais	2.436,95		
1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	1.617,72		
1721.01.08	Cota-Parte de Adicional s/ Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	394,06		
1721.09.00	Outras Transferências da União	80.388,24		
1722.00.00	Transferências dos Estados	4.750.279,23		
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.547.919,05		
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.529.647,11		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1722.01.02	Cota-Parte do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis	9.644,10		
1722.01.03	Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	8.627,84		
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	202.360,18		
1722.09.01	Auxílio para Transporte de Alunos	2.405,84		
1722.09.02	Convênio Merenda Escolar	24.525,05		
1722.09.03	Municipalização da Saúde	55.562,46		
1722.09.04	Fundo Municipal de Saúde	38.576,40		
1722.09.05	Receitas Vinculadas ao F.S.S.	176,29		
1722.09.06	Outras transferências do Estado	81.114,14		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.823,20	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		808,86	
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	155,55		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receita Segundo as Categorias Econômicas

ADENDO III

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 2,da Lei No 4.320/64

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1911.01.00	Multas e Juros de Mora dos Impostos	114,06		
1911.01.01	Multas e Juros de Mora do Imposto Territorial e Predial Urbano	77,76		
1911.01.02	Multas e Juros de Mora do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	36,30		
1911.02.00	Multas e Juros de Mora das Taxas e Tarifas Municipais	36,30		
1911.03.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	36,30		
1912.00.00	Multas e Juros de Mora da Receita Não-Tributária	352,58		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		82,95	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		725,90	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	428,14		
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa dos Impostos	162,22		
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto Territorial e Predial Urbano	101,85		
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	60,37		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1931.02.00	Receita da Dívida Ativa das Taxas e Tarifas Municipais	132,96		
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	132,96		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	297,76		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		12.205,49	
1990.01.00	Receita de Cemitérios	114,07		
1990.02.00	Receita de Terminal Rodoviário	8.036,75		
1990.03.00	Receita de Mercado e Feiras	3.650,24		
1990.04.00	Receitas Eventuais	404,43		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			69.483,34
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.390,99	
2220.00.00	Alienação de Bcns Imóveis		3.390,99	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Receita Segundo as Categorias Econômicas

ADENDO III

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)
Anexo 2, da Lei No 4.320/64

RS 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		61.649,65	
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais		61.649,65	
2422.00.00	Transferências dos Estados	61.649,65		
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados	61.649,65		
2422.09.01	Auxílio Rodoviário Estadual	21.061,47		
2422.09.04	Outras Transferências do Estado	40.588,18		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		4.442,70	
2590.00.00	Outras Receitas		4.442,70	
			TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas

ADENDO III

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64 CONSOLIDAÇÃO GERAL R\$ 1,00

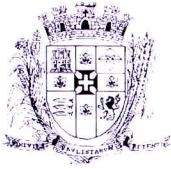
Código	Especificação	Subelemento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			10.874.121,88
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.941.966,78		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	912.277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	20.589,11		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	994.387,55		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	20.000,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			844.394,39
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	3.600,00		
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	241.349,98		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		553.911,91	
3.2.5.1	Inativos	367.155,00		
3.2.5.2	Pensionistas	15.742,50		
3.2.5.3	Salário Família	6.261,91		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

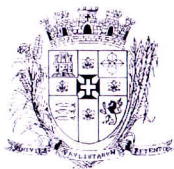
Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas

ADENDO II

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64 CONSOLIDAÇÃO GERAL

R\$ 1,00

Código	Especificação	Subelemento	Elemento	Categoria Econômica
3.2.5.5	Assistência Medico-Hospitalar	164.752,50		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			2.522.346,21
4.1.0.0	<u>Investimentos</u>			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	745.165,49		
4.2.0.0	<u>Inversões Financeiras</u>			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais		1.200,00	
4.3.0.0	<u>Transferências de Capital</u>			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização de Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
			TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA

Decreto Lei No 1.875

Exercício de 1996

EXERCÍCIO - 1993	EXERCÍCIO - 1994	EXERCÍCIO - 1995
Despesas Realizadas	Despesas Realizadas	Despesa Fixada para o Exercício
CR\$ 183.300.000.000,00	CR\$ 9.348.300.000,00	R\$ 12.917.650,00
TOTAL	TOTAL	TOTAL
CR\$ 183.300.000.000,00	CR\$ 9.348.300.000,00	R\$ 12.917.650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DMJ

ESTRUTURA ORGÂNICO-ORÇAMENTÁRIA

1.0 - Legislativo

1.0.01 - Câmara Municipal

2.0 - Executivo

2.0.01 - Gabinete do Prefeito

2.0.02 - Procuradoria Jurídica

2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade

3.0 - Administração

3.0.01 - Departamento de Administração

4.0 - Finanças

4.0.01 - Departamento de Finanças

5.0 - Obras e Serviços

5.0.01 - Departamento de Obras e Serviços

5.0.02 - Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

6.0 - Educação e Cultura

6.0.01 - Departamento de Educação e Cultura

6.0.02 - Ensino de 1º Grau

7.0 - Esportes e Turismo

7.0.01 - Departamento de Esportes e Turismo

8.0 - Saúde

8.0.01 - Departamento de Saúde

8.0.02 - Fundo Municipal de Saúde

9.0 - Ecologia e Agricultura

9.0.01 - Departamento de Ecologia e Agricultura

10.0 - Assistência Social

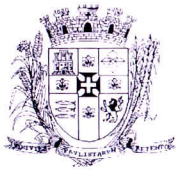
10.0.01 - Departamento de Assistência Social

11.0 - Administrações Regionais

11.0.01 - Administração de Bairros

12.0 - Encargos Gerais do Município

12.0.01 - Encargos da Administração



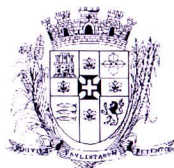
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO -ADENDO V
Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	<u>LEGISLATIVO</u>			908.300,00
01.01	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>			908.300,00
01.01001	AÇÃO LEGISLATIVA			908.300,00
01.010011	-Administração e Manutenção da Câmara Municipal		727.100,00	
01.010012	-Investimentos	181.200,00		
TOTAL		181.200,00	727.100,00	908.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.01 Gabinete do Prefeito	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			197.078,53
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			197.078,53
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			197.053,53
03.070202	-Administração e Manutenção do Gabinete		189.626,14	
03.070202	-Investimento em Equipamentos e Materiais		7.452,39	
TOTAL			197.078,53	197.078,53



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.02 Procuradoria Jurídica	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			52.166.,75
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			52.166,75
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			52.166,75
03.070202	-Administração e Manutenção da Procuradoria Jurídica		52.166,75	
TOTAL			52.166,75	52.166,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			33.014,10
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			33.014,10
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			33.014,10
03.070202	-Administração e Manutenção do Fundo Social		33.014,10	
TOTAL			33.014,10	33.014,10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 3.0 Administração	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3.0.01 Departamento de Administração	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			318.515,26
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			318.515,26
03.07021	Administração Geral			318.515,26
03.070212	-Administração e Manutenção da Unidade		318.515,26	
TOTAL			318.515,26	318.515,26



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 4.0 Finanças	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4.0.01 Departamento de Finanças	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			451.316,92
03.08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			451.316,92
03.08032	Controle Interno			451.316,92
03.080322	-Operações e Manutenção da Unidade		451.316,92	
TOTAL			451.316,92	451.316,92



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			689.148,14
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			689.148,14
03.07021	Administração Geral			689.148,14
03.070212	-Manutenção do Departamento		645.849,74	
03.070211	- Administração e Custeio de Investimentos	43.298,40		
TOTAL		43.298,40	645.849,74	689.148,14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>			1.000.000,00
10.60	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			1.000.000,00
10.60325	Limpeza Pública e Outros Serviços Públicos			1.000.000,00
10.603252	-Despesas Gerais com Limpeza Pública		1.000.000,00	
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			500.000,00
13.76	<u>SANEAMENTO</u>			500.000,00
13.76448	Saneamento Geral			500.000,00
13.764482	-Manutenção e Limpeza de Córregos e Canais		500.000,00	
16	<u>TRANSPORTE</u>			489.837,74



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

16.91575	Vias Urbanas			489.837,74
16.915755	-Conservação Geral		95.941,72	
16.915751	-Ampliação da Frota	193.896,22		
16.915751	-Construção de Pontes,Bueiros,Galerias e Outras	100.000,00		
16.915751	-Construção de Guias,Sargetas,Passeios, Pavimentação de Ruas e Avenidas	100.000,00		
TOTAL		393.896,22	1.595.941,72	1.989.837,94



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			53.363,39
08.48	<u>CULTURA</u>			53.363,39
08.48247	Difusão Cultural			53.363,39
08.482472	-Manutenção da Unidade		53.363,39	
TOTAL			53.363,39	53.363,39



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.02 Ensino de 1º Grau

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			3.146.268,27
08.42	<u>ENSINO DE 1º GRAU</u>			3.146.268,27
08.42021	Administração Geral			3.146.268,27
08.420212	-Administração e Manutenção da Unidade		3.146.268,27	
08.42	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>			3.726,19
08.42031	Assistência Financeira			3.726,19
08.420312	-Subvenção a Entidades Educacionais de Apoio		3.726,19	
TOTAL			3.149.994,46	3.149.994,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 7.0 Esportes e Turismo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7.0.01 Departamento de Esportes e Turismo	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E CULTURA</u>			90.323,00
08.46	<u>EDUCAÇÃO E DESPORTOS</u>			90.323,00
08.460202	Administração			90.323,00
08.460201	-Manutenção da Unidade		90.323,00	
TOTAL			90.323,00	90.323,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO
Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

ADENDO V
R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.01 Departamento de Saúde	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			334.314,34
13.75	<u>SAÚDE</u>			334.314,34
13.75021	Administração Geral			334.314,34
13.750212	-Manutenção da Unidade		334.314,34	
13.75025	Edificações Públicas			178.000,40
13.750252	-Construção,Reparos e Ampliação de Prédio			
	p/ Atendimento Médico-Odontológico (U.B.S.s)		178.000,40	
TOTAL			512.314,75	512.314,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.02 Fundo Municipal de Saúde	

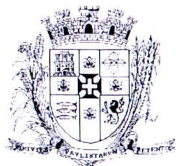
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			1.602.254,01
13.75	<u>SAÚDE</u>			1.602.254,01
13.75031	Assistência Médica e Sanitária			
13.750312	-Subvenção a Entidades Hospitalares		133.222,63	
13.75428	Assistência Médica Sanitária			
13.754282	-Manutenção do Sistema de Saúde		1.449.394,33	
13.754281	-Ampliação,Melhoria e Remodelação das Dependências da Unidade Mista de Saúde.	19.637,05		
15	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>			107.899,54
15.81	<u>ASSISTÊNCIA</u>			107.899,54



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

15.810211	-Aquisição de Veículo p/ a Unidade	7.899,54		
15.81031	Assistência Financeira			
15.810312	-Subvenção a Entidades Assistenciais		90.000,00	
15.81487	Assistência Comunitária			
15.814872	-Subvenção a Entidades Comunitárias		5.000,00	
15.81405	Assistência a Velhice			
15.814852	-Subvenção a Entidades Assistenciais		5.000,00	
TOTAL		27.536,59	1.682.616,96	1.710.153,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 9.0 Ecologia e Agricultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9.0.01 Departamento de Ecologia e Agricultura	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			176.249,09
03.10	<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>			176.249,09
03.10056	Supervisão e Coordenação Superior			176.249,09
03.100562	-Manutenção da Unidade		176.249,09	
TOTAL			176.249,09	176.249,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

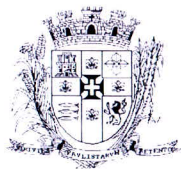
PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ADENDO V

ÓRGÃO : 10.0 Assistência Social	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10.0.01 Departamento de Assistência Social	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>			6.856,20
15.8	<u>ASSISTÊNCIA</u>			6.856,20
15.81483	Assistência Social Geral			6.856,20
15.814833	-Manutenção Geral			
15.814832	-Manutenção do Conselho do Menor e do Adolescente		3.000,00	
15.814831	-Manutenção das Atividades		3.856,20	
15.814830	-Aquisições Diversas	31.156,21		31.156,21
TOTAL		31.156,21	6.856,20	38.012,41



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 11.0 Administrações Regionais	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0.01 Administração de Bairros	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			69.083,68
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			69.083,68
03.07021	Administração Geral			69.083,68
03.070312	-Administração e Manutenção da Unidade		69.083,68	
TOTAL			69.083,68	69.083,68



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			1.481.647,19
03.078	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			773.449,69
03.07021	Administração Geral			
03.070212	-Manutenção e Encargos Diversos do Município		344.747,66	
03.070211	-Despesas com Sentenças Judiciais		428.477,50	
03.070210	-Contribuições a Órgãos de Assistência a Municípios		224,53	
03.08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			708.197,50
03.08033	Dívida Interna			
03.080332	-Pagamento de juros e Encargos		8.197,50	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

03.080331	-Amortização de Dívidas		700.000,00	
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			385.961,91
08.42	<u>ENSINO DE 1º GRAU</u>			385.961,91
08.42494	Previdência Social ao Servidor Público			
08.424942	-Contribuição ao INSS/FGTS-Setor de Ensino		380.000,00	
08.424941	-Salário Família do Setor de Ensino	5.961,91		
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			164.752,50
13.75	<u>SAÚDE</u>			164.752,50
13.75428	Diversas Contribuições		164.752,50	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO

ADENDO V

Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>			887.974,52
15.82	<u>PREVIDÊNCIA</u>			887.974,52
15.82494	Previdência Social ao Servidor Público		497.277,03	
15.82495	Previdência Social a Pensionistas e Inativos		30.000,00	
15.824952	-Proventos e Pensões Diversas		360.697,50	
15.84	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRI- MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</u>			37.260,00
15.84494	Previdência Social ao Servidor Público			
15.844942	-Contribuição p/ o PASEP		37.260,00	
TOTAL		5.961,91	2.951.634,22	2.957.596,13



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III
Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			727.100,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			701.000,00
3.1.1.0	Pessoal		475.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil			
	Remuneração de Vereadores	250.000,00		
	Vencimentos e Vantagens	220.000,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais			
	Contribuição ao Fundo de Previdência e			
	Outros Encargos	5.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		30.000,00	
	Material de Consumo e de Uso Não-	30.000,00		
	duradouro			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		195.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	180.000,00		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		1.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			26.100,00
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições Correntes			
	Contribuição à Uvevar, Uvesp e U.V.B.	3.600,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		22.500,00	
3.2.5.1	Inativos	7.200,00		
3.2.5.2	Pensionistas	15.000,00		
3.2.5.3	Salário-Família	300,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			181.200,00
4.1.0.0	Investimentos			180.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			
	Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara	120..000,00	120.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	60.000,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			1.200,00
4.2.6.0	Construção ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais			
	Aquisição de Linha Telefônica	1.200,00	1.200,00	
TOTAL				908.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

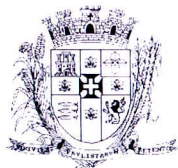
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			189.626,14
3.1.0.0	Despesas de Custeio			189.626,14
3.1.1.0	Pessoal		110.742,55	
3.1.1.1	Pessoal Civil	110.742,55		
3.1.2.0	Material de Consumo		22.431,71	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		56.451,88	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	56.451,88		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			7.452,39
4.1.0.0	Investimentos			7.452,39
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.452,39	
			TOTAL	197.078,53



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS **ADENDO III**
Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.02 Procuradoria Jurídica	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			52.129,48
3.1.0.0	Despesas de Custeio			52.129,48
3.1.1.0	Pessoal		35.473,38	
3.1.1.1	Pessoal Civil	35.473,39		
3.1.2.0	Material de Consumo		14.942,05	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.714,05	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.676,79		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	37,26		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			37,27
4.1.0.0	Investimentos		37,27	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	37,27		
TOTAL				52.166,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

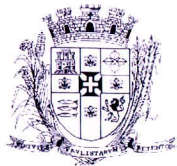
Anexo 2, da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			32.566,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			32.566,96
3.1.1.0	Pessoal		19.674,31	
3.1.1.1	Pessoal Civil	19.674,31		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.899,55	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		4.993,10	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.993,10		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			447,14
4.1.0.0	Investimentos			447,14
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		447,14	
			TOTAL	33.014,10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 3.0 Administração	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3.0.01 Departamento de Administração	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			318.254,43
3.1.0.0	Despesas de Custeio			318.254,43
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	231.061,44	231.061,44	
3.1.2.0	Material de Consumo		50.340,91	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		36.852,07	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	36.852,07		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			260,83
4.1.0.0	Investimentos			260,83
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		260,83	
TOTAL				318.515,26



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 4.0 Finanças

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4.0.01 Departamento de Finanças

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			448.335,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			448.335,96
3.1.1.0	Pessoal		362.260,81	
3.1.1.1	Pessoal Civil	362.260,81		
3.1.2.0	Material de Consumo		47.210,92	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		38.864,23	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	931,55		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	37.932,68		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			2.980,96
4.1.0.0	Investimentos			2.980,96
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.980,96	
			TOTAL	451.316,92



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			645.849,74
3.1.0.0	Despesas de Custeio			645.849,74
3.1.1.0	Pessoal		493.498,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil	493.498,24		
3.1.2.0	Material de Consumo		72.681,45	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		79.670,05	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	260,63		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	79.409,41		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			43.298,40
4.1.0.0	Investimentos			43.298,40
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.714,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		41.584,35	
TOTAL				689.148,14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.595.941,72
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.595.941,72
3.1.1.0	Pessoal		695.117,45	
3.1.1.1	Pessoal Civil	695.117,45		
3.1.2.0	Material de Consumo		587.711,97	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		313.112,28	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	111,79		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	313.000,49		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			393.896,22

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.1.0.0	Investimentos			393.896,22
4.1.1.0	Obras e Instalações		243.320,63	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		150.575,59	
			TOTAL	1.989.837,94



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			44.681,35
3.1.0.0	Despesas de Custeio			40.354,71
3.1.1.0	Pessoal		22.804,32	
3.1.1.1	Pessoal Civil	22.804,32		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.751,32	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		15.799,07	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	15.799,07		
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.326,64
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		4.326,64	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.2.3.1	Subvenções Sociais	4.326,64		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			8.682,04
4.1.0.0	Investimentos			8.682,04
4.1.1.0	Obras e Instalações		7.452,39	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.229,65	
TOTAL				53.363,39



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.02 Ensino de 1º Grau	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			2.754.458,71
3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.750.732,51
3.1.1.0	Pessoal		1.134.345,11	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.134.345,11		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.532.249,90	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		84.137,51	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	745,24		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	83.527,27		
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.726,19



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		3.726,19	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	3.726,19		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			395.535,75
4.1.0.0	Investimentos			395.535,75
4.1.1.0	Obras e Instalações		193.128,77	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		202.406,98	
			..	
			TOTAL	3.149.994,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 7.0 Esportes e Turismo	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7.0.01 Departamento de Esportes e Turismo	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			85.031,80
3.1.0.0	Despesas de Custeio			85.031,80
3.1.1.0	Pessoal		59.432,84	
3.1.1.1	Pessoal Civil	59.432,84		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.340,60	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.258,36	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	857,02		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	17.401,34		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			5.291,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

41.0.0	Investimentos			5.291,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		3.949,77	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.341,43	
			TOTAL	90.323,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

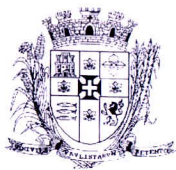
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.01 Departamento de Saúde	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			334.314,34
3.1.0.0	Despesas de Custeio			334.314,34
3.1.1.0	Pessoal		173.305,39	
3.1.1.1	Pessoal Civil	173.305,39		
3.1.2.0	Material de Consumo		149.159,65	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		11.849,30	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	782,50		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	11.066,80		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			178.000,40



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.1.0.0	Investimentos			178.000,40
4.1.1.0	Obras e Instalações		102.917,54	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		75.082,86	
			TOTAL	512.314,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS **ADENDO III**

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.02 Fundo Municipal de Saúde	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.682.616,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.449.394,33
3.1.1.0	Pessoal		864.623,36	
3.1.1.1	Pessoal Civil	864.623,36		
3.1.2.0	Material de Consumo		581.939,06	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		2.831,91	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	149,06		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.682,85		
3.2.0.0	Transferências Correntes			233.222,63



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		233.222,63	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	233.222,63		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			27.536,59
4.1.0.0	Investimentos			27.536,59
4.1.1.0	Obras e Instalações		19.637,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.899,54	
			TOTAL	1.710.153,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADENDO III

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 9.0 Ecologia e Agricultura

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9.0.01 Departamento de Ecologia e Agricultura

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			101.725,16
3.1.0.0	Despesas de Custeio			101.725,16
3.1.1.0	Pessoal		32.790,52	
3.1.1.1	Pessoal Civil	32.790,52		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.825,02	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		61.109,62	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	61.109,62		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			74.523,93
4.1.0.0	Investimentos			74.523,93
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		74.523,93	
			TOTAL	176.249,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 10.0 Assistência Social	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10.0.01 Departamento de Assistência Social	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			6.856,20
3.1.0.0	Despesas de Custeio			6.856,20
3.1.1.0	Pessoal		2.310,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.310,24		
3.1.2.0	Material de Consumo		74.53	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		4.471,43	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.471,43		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			31.156,21
4.1.0.0	Investimentos			16.246,21



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.1.1.0	Obras e Instalações		16.246,21	
42.0.0	Inversões Financeiras			14.910,00
4210	Aquisição de Imóveis		14.910,00	
			TOTAL	38.012,41



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ADENDO III

ÓRGÃO : 11.0 Administrações Regionais	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0.01 Administração de Bairros	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			69.083,68
3.1.0.0	Despesas de Custeio			69.083,68
3.1.1.0	Pessoal		31.821,72	
3.1.1.1	Pessoal Civil	31.821,72		
3.1.2.0	Material de Consumo		18.630,98	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.630,98	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	18.630,98		
TOTAL				69.083,68



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS **ADENDO III**
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município **NATUREZA DA DESPESA**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.785.549,25
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.208.530,32
3.1.1.0	Pessoal		1.109.982,10	
3.1.1.1	Pessoal Civil	202.705,09		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	907.277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.452,39	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		71.095,83	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	74,53		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.021,30		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		20.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	20.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			577.018,93
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		74,52	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	74,52		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		531.411,91	
3.2.5.1	Inativos	359.955,00		
3.2.5.2	Pensionistas	742,50		
3.2.5.3	Salário-Família	5.961,91		
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	164.752,50		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ADENDO III

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			1.172.046,88
4.1.0.0	Investimentos			808.659,87
4.1.1.0	Obras e Instalações		61.258,66	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.235,72	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	745.165,49		
4.3.0.0	Transferência de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
			TOTAL	2.957.596,13



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

LEI Nº 1.425/95

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, CRIA, EXTINGUE CARGOS E EMPREGOS, ALTERA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A classificação dos cargos e funções e os padrões numéricos, para fins de atribuições e vencimentos, obedecerão ao estabelecido na presente Lei.

Art.2º- O plano de classificação de cargos e funções, aplicar-se-à a todos os servidores municipais.

Art.3º- Para efeito desta lei, considera-se:

CARGO PÚBLICO- é a posição instituída na organização administrativa, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um servidor público ao qual corresponde um padrão;

SERVIDOR PÚBLICO- é todo aquele que ocupa cargo na Administração pública Municipal, independente do vínculo, quer seja Estatutário, Celetista, em comissão do permanente.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO-são os servidores públicos legalmente investidos em cargos públicos em Comissão ou efetivos, regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos Municipais.

FUNÇÃO PÚBLICA- é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

NATUREZA DO CARGO- é o modo de provimento dos cargos, podendo classificar-se como efetivo ou em comissão;

QUADRO DE PESSOAL - é o conjunto de cargos e salários da Prefeitura;

REFERÊNCIA- é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimento;

PADRÃO-é o número indicativo correspondente ao salário do servidor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

VENCIMENTO-é a retribuição pecuniária básica, dos cargos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

VANTAGEM-é a parcela pecuniária acessória ao vencimento, criada, definida e quantificada por lei;

REMUNERAÇÃO-é o somatório final do vencimento e das vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisórias;

PROVENTO-estipêndio pago ao servidor público em razão de aposentadoria.

PENSÃO-estipêndio pago aos dependentes de servidor falecido.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art.4º- O quadro de pessoal permanente, esta assim definido:

- I- **CELETISTA**-constitui-se de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchidos através de concurso público.
- II- **ESTATUTÁRIO**- constitui-se de cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo e de cargos preenchidos através de concurso público, ambos regidos pelo Estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art.5º- A quantidade, composição e a denominação dos cargos públicos, assim como os respectivos padrões, passam a vigorar nos termos dos anexos I, II, III e IV partes integrante desta Lei.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art.6º- Os cargos e funções de natureza efetiva dos quadros de funcionários da Municipalidade, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e o ingresso dar-se-à na referência inicial do cargo, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.7º- Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO-Excluem-se do teto de remuneração, as vantagens previstas em Lei, como adicional por tempo de serviço, funções gratificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

- Art.8º- Os cargos em Comissão, são de livre provimento e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
- Art.9º- O servidor público, chamado a ocupar cargo de provimento em Comissão, observará o que segue:
- I- Terá direito à diferença entre o cargo de origem o cargo de destino, não se incorporando essa diferença aos vencimentos, em nenhuma hipótese.
 - II- exonerado do cargo de provimento em comissão, retornará ao seu cargo de origem, cessando toda e qualquer vantagem fixada para o cargo em Comissão.
 - III- Os ocupantes de cargo de provimento em Comissão, quando dele exonerados, não terão direito a nenhum tipo de indenização, a qualquer título, inclusive, aviso prévio.
 - IV- não receberá nenhum acréscimo, por horas extras ou aviso prévio.

DA TABELA DE VENCIMENTO

- Art.10- A escala de vencimento dos cargos públicos, constitui-se de padrões numerados em algarismos arábicos de 01 a 36, na seguinte conformidade.

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	R\$ 127,50
02	R\$ 133,88
03	R\$ 140,57
04	R\$ 147,60
05	R\$ 154,98
06	R\$ 162,73
07	R\$ 170,87
08	R\$ 179,41
09	R\$ 188,38
10	R\$ 197,80
11	R\$ 207,69
12	R\$ 218,07
13	R\$ 228,97
14	R\$ 240,42
15	R\$ 252,44
16	R\$ 265,06
17	R\$ 278,31
18	R\$ 292,27



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

19	R\$ 306,84
20	R\$ 322,18
21	R\$ 338,29
22	R\$ 355,20
23	R\$ 372,96
24	R\$ 391,61
25	R\$ 411,19
26	R\$ 431,75
27	R\$ 453,34
28	R\$ 476,01
29	R\$ 499,81
30	R\$ 524,80
31	R\$ 551,04
32	R\$ 578,59
33	R\$ 607,52
34	R\$ 637,90
35	R\$ 669,80
36.....	R\$ 703,29
37.....	R\$ 738,45
38.....	R\$ 797,53
39.....	R\$ 837,41
40.....	R\$ 879,28

DA GRATIFICAÇÃO

Art.11- O Poder Executivo Municipal, a seu critério, poderá conceder as gratificações, que terão como base de cálculo os valores fixados para a referência inicial do cargo, observado o seguinte:

- I- de até 100% (cem por cento) para as funções de Chefe de Gabinete, Assessor, Diretor de Divisão, Departamento e Chefia conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços.
- II- de até 50% (cinquenta por cento), para todo e qualquer cargo, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços ou ainda de servidores, cujas funções, sejam de alta responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO-As gratificações previstas neste artigo, serão concedidas por Portaria, não se incorporando ao vencimento do servidor e canceladas a qualquer tempo, na medida em que cessem as condições que lhes deram origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.12-

A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, fará parte da remuneração do funcionário público, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo, a partir do mês em que completar o período, na seguinte conformidade:

- I- 5 anos de serviço = 5%
- II- 10 anos de serviço = 10%
- III- 15 anos de serviço = 15%
- IV- 20 anos de serviço = 20%
- V- 25 anos de serviço = 25%
- VI- 30 anos de serviço = 30%

§.1º- O tempo de efetivo exercício, para efeito deste artigo, compreende, inclusive, períodos descontínuos de prestação de serviços em caráter permanente ou temporário.

§.2º- É vedado a contagem em dobro do tempo de serviço, por prestação simultânea de dois cargos, empregos ou funções públicas junto à administração direta ou indireta.

§.4º- O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo, incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observados a forma e o cálculo nele determinados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13-

Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de Decreto, na referência inicial de sua categoria.

Art.14-

Os servidores públicos inativos, aposentados e os pensionistas, pertencentes ao quadro regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos do Município, serão enquadrados de acordo com o novo quadro de pessoal, criado por esta Lei, observado o disposto no § 5º do artigo 126 da Constituição do estado de São Paulo e o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal e ainda os parágrafos 4º e 5º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.15-

A contratação de pessoal, para atender às necessidades excepcionais de interesse público, será regulamentada por Lei Municipal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

- Art.16- As atribuições de competência, dos cargos e funções, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art.17- Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constem da presente lei, sem prejuízo de seus ocupantes.
- Art.18- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	01	Adm. de Bairro Rocio	33
02	01	Adm.de Bairro Icapara	33
03	01	Adm. de bairro Barra do Ribeira	33
04	01	Agente Administrativo I	16
05	01	Arquiteto	33
06	01	Assessor de Planejamento	35
07	04	Assessor e Procurador Jurídico	35
08	01	Assessor para Assuntos Legislativos	35
09	01	Assessor para Assuntos Fundiários	35
10	01	Assessor de Comunicação	35
11	01	Assistente Social	33
12	01	Chefe de Gabinete	36
13	01	Chefe de Seção Dívida Ativa	32
14	01	Chefe de Seção Cadastro	32
15	01	Chefe de Seção Rendas Diversas	32
16	01	Chefe de Seção Estradas Municipais	32
17	01	Chefe de Seção Mecânica	32
18	01	Chefe de Seção Fiscalização de Obras	32
19	01	Chefe de Seção Topografia	32
20	01	Chefe de Seção Protocolo Arquivo	32
21	01	Chefe de Seção Patrimônio	32
22	01	Chefe de Seção Almoxarifado	32
23	01	Chefe de Seção Pessoal	32
24	01	Chefe de Seção Merenda Escolar	32
25	01	Chefe de Seção manutenção de próprios públicos	32
26	01	Chefe de Seção limpeza pública	32
27	01	Chefe de Seção futebol	32
28	01	Chefe de Seção esportes náuticos e de quadra	32
29	01	Chefe de seção Turismo	32
30	01	Chefe de Seção Cultura	32
31	07	Coordenador de Serviços	18
32	01	Coordenador do Centro Cultural	18
33	01	Diretor de Depto. Educação	35



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

34	01	Diretor de Depto. Esportes	35
35	01	Diretor de Depto. Assistência e Promoção Social	35
36	01	Diretor de Depto Finanças	35
37	01	Diretor de Depto. Administração	35
38	01	Diretor de Depto. Obras	35
39	01	Diretor de Depto. Turismo e Cultura	35
40	01	Diretor de Divisão. Tesouraria	34
41	01	Diretor de Divisão Contabilidade	34
42	01	Diretor de Divisão Compras	34
43	01	Diretor de Divisão Arrecadação	34
44	01	Diretor de Divisão Transportes	34
45	01	Diretor de Divisão Engenharia	34
46	01	Diretor de Divisão Serviços Urbanos	34
47	01	Diretor de Divisão Agricultura e Ecologia	34
48	05	Diretor de Escolas	29
49	01	Encarregado de setor-almoxarife	21
50	01	Engenheiro Agrônomo	33
51	01	Engenheiro Civil	33
52	11	Encarregado de Serviço	26
53	14	Encarregado de Setor	21
54	01	Fiscal de obras	21
55	01	Motorista do Prefeito	21
56	05	Secretária Executiva	22
57	01	Supervisor de escolas	31
58	03	Recepcionista	12
59	02	Técnico de manutenção de máquinas	19
60	02	Técnico de manutenção de veículos	19
61	01	Técnico em eletricidade de veículos e máquinas	19
62	04	Técnico de Esportes	16
63	01	Técnico de Som	17
64	01	Técnico de Turismo	30



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT-

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	02	abatedor de animais	12
02	25	agente administrativo I	16
03	20	agente administrativo II	17
04	25	agente administrativo III	18
05	168	ajudante geral	07
06	03	almoxarife	18
07	02	arraais	15
08	01	assistente social	26
09	01	assistente técnico administrativo	30
10	08	atendente	12
11	02	auxiliar de biblioteca	12
12	02	auxiliar de farmácia	12
13	01	auxiliar de padeiro	07
14	03	auxiliar de topografia	07
15	01	borracheiro	13
16	01	bibliotecária	29
17	03	caixa	18
18	20	calceteiro	10
19	03	carpinteiro	13
20	01	chefe de Seção Tesouraria	32
21	01	chefe de Seção Rendas Diversas	32
22	01	Chefe de Seção Protocolo e Arquivo	32
23	01	Chefe de Seção serviços Municipais	32
24	10	coletor de lixo	07
25	04	contínuo	03
26	05	coveiro	13
27	03	eletricista	13
28	02	encanador	13
29	01	esgoteiro	13
30	03	fiscal de obras	21
31	02	fiscal de posturas	21
32	04	fiscal tributário	21



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

33	01	funileiro	19
34	21	gari	06
35	01	lavador de veículo	12
36	01	mensageiro	01
37	42	merendeira	08
38	02	mestre de obras	15
39	01	monitor de alunos	11
40	05	monitor de creche	11
41	13	motorista I	15
42	15	motorista II	17
43	01	oficial carpinteiro	15
44	06	operador de máquina I	17
45	06	operador de máquina II	19
46	02	operador de xerox	10
47	02	padeiro	14
48	15	pedreiro	13
49	03	pintor	13
50	02	pintor artístico	15
51	01	pintor de autos	19
52	01	porteiro	04
53	01	professor de Educação Física	21
54	40	professor I	20
55	30	professor II-nível universitário-	21
56	04	servente	02
57	01	soldador	19
58	02	técnico agrícola	23
59	02	telefonista	15
60	01	topógrafo	23
61	24	vigia	06
62	26	zelador	05



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE

REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT-

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	16	auxiliar de enfermagem	12
02	04	auxiliar de odontologia	12
03	06	agente de saneamento	12
04	12	agente de saúde	12
05	04	Agente Administrativo	16
06	10	Ajudante geral	07
07	01	Assistente social	26
08	01	biologista	31
09	04	cirurgião dentista	33
10	05	enfermeira	21
11	02	fisioterapeuta	33
12	02	operador de raio x	23
13	15	médico	33
14	10	motorista II	17
15	01	Psicólogo	33
16	04	visitador sanitário	12



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SAÚDE

REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1º coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor .

01	01	Chefe de seção compras	32
02	01	Chefe de setor controle de frota	32
03	01	Chefe de setor manutenção	32
04	01	Coordenador de Serviço pronto Socorro	18
05	01	Coordenador de Serviço Ambulatorial	18
06	01	Coordenador de Serviço Hospitalar	18
07	01	Diretor de departamento Saúde	35
08	01	Diretor de divisão coordenação de postos rurais	34
09	01	Diretor de divisão administração	34
10	01	Encarregado de setor-almoxarife-	21
11	05	Enfermeira	21
12	02	Fisioterapeuta	33
13	03	Médico	33
14	01	Médico Veterinário	33



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.426/95

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária, realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º- As atividades de Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguinte princípios fundamentais:

- I- Planejamento
- II- Coordenação
- III- Descentralização
- IV- Controle

Art.2º- O Planejamento, como atividade constante da Administração, compreenderá a preparação dos Planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo com precisão, atividades e tarefas a realizar em determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessário e avaliando seus resultados e custos.

Art.3º- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
- II- Plano Plurianual
- III- Diretrizes Orçamentárias
- IV- Orçamento Programa Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Toda ação administrativa Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, envolvendo aspectos afetos à mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, objetivando obter soluções integradas.

Art.5º- A descentralização será desenvolvida no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, à pessoa ou entidade do setor privado ou público de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO-Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Art.7º- Faculta-se ao Prefeito Municipal, de modo amplo e aos dirigentes de órgãos, nas suas esferas de competência, a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se a competência privativa de cada um.

Art.8º- A delegação de competência será utilizada com instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

PARÁGRAFO ÚNICO-A delegação de competência será objeto de Ato próprio da autoridade delegante, indicando com precisão a autoridade delegada e suas atribuições, respeitada a competência privativa dos diversos órgãos e agentes da administração.

Art.9º- A Administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.10- O controle interno das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:
- I- O controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
 - II- O controle da utilização guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.
- Art.11- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando à modernização e à racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torná-los mais econômicos, sem prejuízos do atendimento ao público.
- Art.12- A administração municipal, na execução de seus programas poderá utilizar, além de recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.
- Art.13- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativo no município, através de órgãos coletivos de assessoramento, consulta e deliberação, compostos de servidores, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.
- Art.14- Os órgãos e entidades de assessoramento, consulta e deliberação coletiva, assim compreendendo as Comissões, Conselhos ou equivalentes, serão criados por lei e regulamentados por Decreto.
- PARÁGRAFO ÚNICO-O executivo poderá remunerar os membros dos Conselhos de que trata o “caput” deste artigo, na forma de ajuda de custo, em valores e condições fixados por Lei.
- Art.15- A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:
- I- Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal.
 - II- Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.16- A administração municipal estabelecerá critérios de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art.17- A descrição da estrutura administrativa, com a competência, a responsabilidade e a atribuição dos cargos, estão discriminados no anexo I, parte integrante desta Lei.

- PARÁGRAFO ÚNICO- Hierarquicamente, a subordinação, segundo a competência atribuída a cada órgão componente da estrutura básica da Prefeitura, obedecerá à seguinte linha:

- I- Chefia de Gabinete
- II- Assessoria
- III- Departamento;
- IV- Divisão;
- V- Seção;
- VI- Setor.

- Art.18- O organograma da estrutura administrativa da Prefeitura com seus órgãos, departamentos, divisões, seções e setores, constam do anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.19- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando por Decreto, a descrição e atribuição dos cargos de que trata esta Lei.

- Art.20- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover os necessários remanejamentos e disponibilidade de pessoal, verbas, atribuições e promover a readaptação de instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.21- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito:

Assistir ao Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, nos contactos com a população, demais poderes e autoridades, organizar agenda de compromissos do Prefeito, recepcionar autoridades e visitantes em nome do Prefeito; redigir e providenciar confecção de correspondência e despachos do Prefeito; acompanhar e responder pelo expediente; representar o Prefeito em compromissos, cerimônias e reuniões; propor sanções ou recompensas aos subordinados do Chefe do Gabinete e demais atividades que o Prefeito venha a solicitar.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

São atribuições do Assessor de Planejamento :

Planejar as ações administrativas da Prefeitura, promovendo a integração entre os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa; promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento; opinar, dar pareceres nos assuntos pertinentes e outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Chefe do Executivo.

ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA

São atribuições da Assessoria Jurídica:

Cuidar dos assuntos Jurídicos da Prefeitura; promover ações judiciais, visando a arrecadação de receitas municipais, de impostos em atraso; redigir normas legais, pronunciar-se sobre toda matéria jurídica e extra-jurídica que lhes for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

São atribuições da Assessoria para assuntos do Legislativo:

Cuidar do bom relacionamento com a Câmara Municipal; redigir Leis e respostas aos requerimentos e indagações do Legislativo; opinar, através de pareceres nas áreas Legislativa, administrativa, financeira; representar o Prefeito Municipal em reuniões, cerimônias e outros assuntos de interesse do Município. Dar sugestões para legislação, assim como acompanhar o cumprimento da Legislação aprovada pela Câmara Municipal e o bom funcionamento da administração nos vários assuntos pertinentes.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

São atribuições da Assessoria de Comunicação:

Dar assessoramento nos assuntos referentes à publicidade dos atos e ações do Poder executivo, divulgar os eventos Municipais em jornais da região e do Estado e outros assuntos correlatos à função.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

São atribuições do Departamento de Administração:

Coordenar, controlar, as ações de protocolo, arquivo e patrimônio, assim como de pessoal, podendo admitir e demitir servidores públicos municipais, realizar concursos públicos para admissão de pessoal e avaliação para promoção interna dos servidores, bem como aplicar as punições aos servidores, previstas na Legislação pertinente; coordenar as atividades de treinamento e avaliação de pessoal; manter o controle permanente dos bens móveis e imóveis do município, assim como o arquivo de documentos em perfeito estado de conservação, e outras atribuições e atividades que o Prefeito venha a solicitar.

ADMINISTRAÇÃO DO ROCIO

São atribuições do Administrador do Rocio:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO DO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA

São atribuições do Administrador do Bairro da Barra do Ribeira:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO DO BAIRRO DO ICAPARA

São atribuições do Administrador do Bairro do Icapara:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

São atribuições do Departamento do Bem Estar Social:

Coordenar as ações do Fundo Social de Solidariedade, dar assistência e amparo ao menor, à juventude, à velhice, e à população carente em geral, elaborar projetos visando a integração dos carentes com a sociedade e outras atividades e atribuições que o Prefeito venha a solicitar; promover programas de atendimento médico, odontológico, oftalmológico, de medicina especializada e zelar pelo bom funcionamento da farmácia Municipal.

DEPARTAMENTO DE E TURISMO E CULTURA

São atribuições do Departamento de Turismo e Cultura:

Promover, coordenar o Turismo, o lazer e a Cultura no município; coordenar e divulgar eventos (carnaval, festa de agosto, aniversário da cidade, feira agropecuária, festa junina e outros eventos); e demais atividades e atribuições que o Prefeito venha a solicitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

SEÇÃO DE TURISMO

Responsável pela promoção, coordenação, implementação e fomentação do turismo em todos os níveis; promovendo o turismo ecológico, histórico e Cultural; cadastrar o patrimônio Histórico do Município, assim como implantar e administrar uma política de preservação e pela busca de recursos para a restauração do Patrimônio Histórico Municipal.

SEÇÃO DE CULTURA

Compete ao responsável pela Divisão:

Promover o teatro amador, coordenar as ações e eventos culturais do Município, zelar pela manutenção do Museu, do Centro de Eventos e do Centro Cultural do Município.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

São atribuições do Departamento de Obras e Serviços:

Administrar, fiscalizar e executar obras e serviços públicos, fiscalizar Obras de terceiros, administrar o Trânsito Urbano e Rural, executar melhorias em estradas vicinais, coordenar a Divisão de Transportes e a manutenção dos equipamentos, coordenar as ações de fomento à Agricultura e Ecologia, das Divisões que fazem parte de sua estrutura, e demais atividades que o Prefeito venha a solicitar.

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Responsável pela fiscalização de obras de terceiros, pelo controle do solo, pela aprovação de loteamentos e sua infra-estrutura, pela elaboração de projetos e execução de obras no município, pela fiscalização e aplicação de multas às infrações ao Código de Obras.

DIVISÃO DE AGRICULTURA e ECOLOGIA

São atribuições do responsável pela Divisão:

Promover o cadastramento da produção agrícola e industrial, o desenvolvimento de ações de incentivo aos produtores agropecuários e industriais do município em harmonia com o meio ambiente, o incentivo e orientação aos produtores rurais, criadores de animais e pescadores; atuar na implantação de indústrias no município, sempre em consonância com meio ambiente; e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

DIVISÃO DE TRANSPORTES

São atribuições da Divisão de Transportes:

Coordenar a utilização de veículos, máquinas e caminhões do Município, zelar pela manutenção dos mesmos, assim como efetuar o agendamento e a distribuição dos mesmos no serviço diário e ainda a abertura e manutenção das estradas Municipais.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São atribuições do responsável pelo Departamento:

A coordenação das atividades da educação no município, em especial no ensino de 1º grau. Implantar programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, zelar pela distribuição e qualidade da merenda escolar, opinar sobre todos os assuntos referentes ao ensino particular do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Responsável pela promoção e coordenação dos esportes no município. responsável pelas equipes de representação esportivas em todos os níveis do Município, assim como na criação e manutenção de uma política esportiva Municipal, objetivando não só alcançar nível técnico elevado, como também, o perfeito entrosamento dos jovens. Buscar recursos para o patrocínio de atletas nas áreas privadas e Governamentais.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São atribuições do Departamento de Finanças:

Coordenar as atividades financeiras da Prefeitura (Contabilidade, Tesouraria, Cadastros, Tributos, Compras, INCRA, Dívida Ativa, movimento bancário, etc...); elaborar o Orçamento, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Responsável pela contabilização de documentos da Prefeitura, relatórios e balancetes e pela contabilidade em geral do Município.

DIVISÃO DE TESOURARIA

Responsável pela administração do erário da Prefeitura, pela confecção dos cheques de pagamento, assim como o controle efetivo das contas bancárias.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Compete ao responsável pela Divisão: coordenar todas as ações que se fizerem necessárias ao bom desempenho da arrecadação dos tributos Municipais.

SEÇÃO DE CADASTRO

Responsável pela manutenção, ampliação e atualização do cadastro de contribuintes, assim como a emissão de IPTU e, ainda, a coleta de dados para a confecção da Planta genérica de Valores.

SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

Responsável pela arrecadação dos demais tributos e taxas do município e pela fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que se refere aos tributos municipais e cumprimento do Código de Posturas Municipais. Aplicar multas por infração à Legislação sob sua responsabilidade.

SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Responsável pelo controle, levantamentos e cobrança de impostos e tributos não pagos e em atraso, assim como a emissão de Certidão Negativa de Débitos aos que solicitarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DIVISÃO DE COMPRAS:

Compete ao responsável pela Divisão:

Promover a aquisição de materiais e serviços através de procedimentos legais, cotar preços e verificar a qualidade dos produtos e materiais adquiridos; proceder o cadastramento dos fornecedores da Prefeitura, assim como manter atualizados os dados e documentos do cadastro de fornecedores, zelar pela entrada dos materiais adquiridos, no almoxarifado.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Responsável pelos serviços de saúde prestado à população do município, atualizando o diagnóstico de saúde, otimizando e ampliando os serviços que se fizerem necessários, fiscalizar e inspecionar alimentos, atuar, a nível de saúde pública em endemias do município e outras atividades ligadas ao setor e demais atribuições que o Prefeito venha a solicitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.427/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§.1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-.

Art.3º- O Fundo será gerido pelo Departamento de Promoção e Assistência Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§.1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constará do Plano Diretor do Município.

§.2º- O orçamento do FMAS, integrará o orçamento do Município, da Promoção e Assistência Social.

Art.4º- Os recursos do FMAS, serão aplicados em :

- I- financiamento total e parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PARÁGRAFO ÚNICO- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.428/95

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA A TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno localizada à Rua Hermano Gothard, Bairro de Icapara, Zona Urbana, neste Município contendo 1.012,50m² (mil e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), de terreno, possuindo uma edificação de 25,52m² (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), conforme planta anexa, confeccionada pela Departamento de Engenharia.

§.1º- A doação, será efetivada para TELESP, Telecomunicações do estado de São Paulo S/A.

§.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- O imóvel objeto da alienação, destina-se à manutenção e ampliação do sistema de telefonia no Bairro do Icapara, não podendo ser dado ao mesmo qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§.4º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 089/95.

Art.2º- A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO-A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.429/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do estado de São Paulo, através da secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, objetivando a Cessão de Uso de um trator agrícola e implementos, para sua utilização pela Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



ÍNDICE DE LEIS 1995

LEI Nº 1.392/95 DE 30 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ALTERA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO, CRIA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.393/95 09 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.394/95 28 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.395/95 28 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.374/94 - PLANO COMUNITÁRIO- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.396/95 28 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/91 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.397/95 28 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.398/95 28 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.399/95 08 DE MAIO DE 1995

INSTITUI PENSÃO MENSAL VITALÍCIA AS SENHORAS, ROSA DE MATOS PEREIRA, MARIA DAS NEVES SÃO PEDRO PEREIRA, MARIA MATEUS VEIGA E ISABEL DE SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.400/95 10 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.401/95 18 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.402/95 25 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.403/95 25 DE MAIO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.404/95 25 DE MAIO DE 1995

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.392/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.405/95 02 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.406/95 02 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.407/95 09 DE JUNHO DE 1995

CONCEDE LICENÇA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU SERVIDOR QUANDO ADOTAR MENOR DE ATÉ 07 (SETE) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.408/95 30 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.409/95 30 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.410/95 30 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.411/95 06 DE JULHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.412/95 18 DE JULHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PROCEDER A REVISÃO DE VALORES DO ITPU EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.413/95 30 DE AGOSTO DE 1995

DISPÕE SOBRE ANISTIA PARCIAL DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ATRASADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.414/95 13 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1415/95 16 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SABESP, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.416/95 16 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.417/95 18 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ANISTIA E ISENÇÃO DE TRIBUTO QUE ESPECIFICA AOS CLUBES DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.418/95 22 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.419/95 05 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.420/95 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA ENTIDADE ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.421/95 12 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS-DER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.422/95 13 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.423/95 14 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.424/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.425/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, CRIA, EXTINGUE CARGOS E EMPREGOS, ALTERA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.426/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.427/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.428/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA A TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.429/95 20 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.